



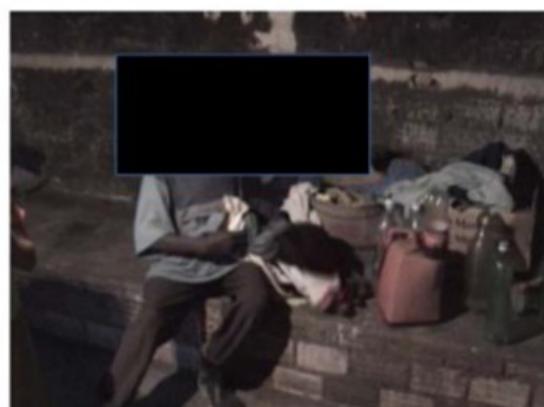
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

### ENGENHO CONTRA AÇUDE

CPF [REDACTED]

CPF [REDACTED]



**PERÍODO:** 15 a 27 de junho de 2009

**LOCALIDADE:** Moreno/PE

**CNAE-ATIVIDADE:** 0113-0/00 - Cultivo de Cana de Açúcar

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA SEDE:** 08°11'49,7" S - 35°11'13,4"O

**DENÚNCIA SISACTE:** 862

**VOLUME I**

## EQUIPE

## **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

Digitized by srujanika@gmail.com

AFT

CIF

## **Coordinador**

AFT

CIF  
CIF  
CIF  
CIF  
CIF  
CIF

**Motorista**

SRTE/RN

100

## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

## **Procuradores do Trabalho**

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procurador Federal

## **ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**

BOLETIM BIBLIOGRÁFICO FEDERAL

10. The following table shows the number of hours worked by 1000 employees in a company. Calculate the mean, median, mode and range.

10

POLÍCIA FEDERAL

1000

APF  
APF  
APF  
APF  
APF  
APF

100

## ÍNDICE

1	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	5
2	ESCOPO DA AUDITORIA.....	6
3	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	7
4	DA LOCALIZAÇÃO.....	8
5	DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL .....	10
6	DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA .....	10
7	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS .....	11
8	DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS.....	16
8.1	DA ANOTAÇÃO DA CTPS E DO REGISTRO DE EMPREGADOS.....	17
8.2	DO REGISTRO DE PONTO .....	20
8.3	DOS DESCONTOS DE SALÁRIOS.....	21
8.4	DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO .....	22
8.5	DO PAGAMENTO DO FGTS.....	25
8.6	DA FRAUDE AO SEGURO DESEMPREGO .....	25
9	DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO .....	27
9.1	DOS ASO'S E DOS EXAMES COMPLEMENTARES .....	27
9.2	DOS PRIMEIROS SOCORROS.....	28
9.3	DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO RURAL	29
9.4	DA CONTRATAÇÃO DE TÉCNICOS DE SEGURANÇA.....	29
9.5	DAS EDIFICAÇÕES RURAIS .....	30
9.6	DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS .....	30
9.7	DA MANIPULAÇÃO DE AGROTÓXICOS.....	31
9.8	DA CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES .....	35
9.9	DAS FERRAMENTAS DE TRABALHO.....	36
9.10	DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL .....	37
9.11	DOS SANITÁRIOS, ABRIGOS E REFEIÇÕES NAS FRENTES DE TRABALHO .....	39
9.12	DO FORNECIMENTO DE ÁGUA NAS FRENTES DE TRABALHO .....	40
9.13	DAS MORADIAS DE TRABALHADORES.....	41
10	DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....	55
10.1	Interdição das Frentes de Trabalho.....	57
10.2	Interdição armazenamento, manipulação e aplicação de agrotóxicos .....	60
10.3	Interdição do Galpão da Cocheira .....	61
10.4	Interdição de 02 (duas) Moradias .....	62
10.5	Constatação de Condições Degradantes de Trabalho e de Vida .....	63
11	RELATÓRIO DE FILMAGENS .....	68
12	DA CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO .....	70
13	DA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO.....	75

## ÍNDICE DE ANEXOS

1. Denúncia – Ofício DOAMC 772 (Ouvíndor Agrário)	A0001 a A0005
2. Denúncia – Ofício 029/09 PIP 017/05 (Ministério Público do Estado de PE)	A0006 a A0009
3. Correspondência ao MPF – Dr [REDACTED]	A0010 a A0012
4. Decisão – Poder Judiciário – Busca e Apreensão	A0013 a A0017
5. Correspondência à PF – IPL 689/2007	A0018
6. Peça do IPL 689/2007	A0019 a A0023
7. Termo de Notificação para Apresentação de Documentos, 17.06.09	A0024
8. Termo de Notificação para Apresentação de Documentos, 19.06.09	A0025
9. Termo de Notificação para Apresentação de Documentos, 22.06.09	A0026 a A0031
10. Relatório de Fiscalização SRTE/PE – Engenho Capim Canela	A0032 a A0036
11. Relatório de Fiscalização SRTE/PE – Engenho Una	A0037 a A0041
12. Relatório de Fiscalização SRTE/PE – Engenho Furnas	A0042 a A0046
13. Instrumento Particular de Contrato de Arrendamento - Engenho Bela Vista	A0047 a A0052
14. Certidão de Registro – Engenho Contra Açude	A0053 a A0054
15. Certidão de Propriedade – Engenho Capim Canela	A0055
16. Certidão de Propriedade – Engenho Una	A0056
17. Certidão de Registro – Engenho Furnas	A0057
18. Depoimentos colhidos pelo MPT	A0058 a A0077
19. Depoimentos colhidos pelo MTE	A0078 a A0103
20. Controle de Produção "Engenho Contra Açude 15, 16, 17, 18 e 19 de junho de 2009"	A0104 a A0117
21. Termo de Interdição 01439/06 – 2009 (Frente de Trabalho)	A0118 a A0123
22. Termo de Autorização Precária de Trabalho Relativo ao TI 01439/06 – 2009	A0124
23. Termos de Interdição 01440, 41 e 42	A0125 a A0135
24. Portaria 057, de 29.09.2003	A0136 a A0137
25. Ata de reunião, 22.06.09	A0138 a A0139
26. Ata de Assembléia do Sindicato dos Trabalhadores de Moreno, de 23.06.09	A0140 a A0144
27. Manifestação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente	A0145
28. Ata de reunião, 23.06.09	A0146
29. Recibo de Devolução de CTPS	A0147
30. Planilhas de Verbas Rescisórias	A0148 a A0149

## VOLUME II

31. Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – Engenho UNA	A0150 a A0164
32. Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – Contra Açude	A0165 a A0180
33. Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – Bela Vista	A0181 a A0195
34. Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – Furnas	A0196 a A0209
35. Planilha com Valores Pagos na Primeira Parcela de Verbas Rescisórias	A0210 a A0211
36. Documentos de Opção de Recontratação	A0212 a A0214
37. Recibos de Verbas Rescisórias	A0215 a A0253
38. Autos de Infração 01925676-1 a 01925699-0	A0254 a A0331
39. Anexo – Caderno de Controle de Produção do gerente [REDACTED]	A0332 a A0340
40. Auto de Infração 01925764-3	A0341 a A0343
41. Anexo – Relatório	A0344 a A0354
42. Auto de Infração 01925765-1	A0355 a A0357
43. Anexo – ASO's	A0358 a A0359
44. Auto de Infração 01925766-0	A0360 a A0361
45. Anexo – ASO's	A0362
46. Auto de Infração 01925767-8 a 01925769-4	A0363 a A0371
47. Anexo – Ementa e Certificado de Curso para agroquímicos	A0372 a A0373
48. Auto de Infração 01925770-8 a 01925775-9	A0374 a A0391

## VOLUME III

49. Auto de Infração 01922778-7 a 01922780-9	A0392 a A0404
50. Anexo – Convenção Coletiva dos Trabalhadores Canavieiros de Pernambuco 08-09	A0405 a A0433
51. Auto de Infração 01922781-7	A0434 a A0439
52. Anexo – Recibo de Pagamento de Salários e Controles de Produção	A0440 a A0451
53. Auto de Infração 01922782-5 a 01922804-0	A0452 a A0526
54. Correspondência Seguro Desemprego	A0527 a A0530

## 1 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

**1.1. Período da Ação:** 15 a 27 de junho de 2009.

**1.2. Empregadores:** [REDACTED] CPF [REDACTED] e [REDACTED] CPF [REDACTED]

**1.3. CNAE - Atividade:** 0113-0/00 - Cultivo de Cana de Açúcar.

**1.4. Endereço da Propriedade:** Engenho Contra Açude, zona rural do município de Moreno/PE. CEP: 54.800-000.

**1.5. Coordenadas Geográficas da Sede:** 08°11'49,7" S - 35°11'13,4"O

**1.6. Endereço para Correspondência:** [REDACTED]

**1.7. Contatos:** [REDACTED] Proprietário - [REDACTED]  
[REDACTED] Advogada - [REDACTED].  
[REDACTED] Advogado - [REDACTED]  
[REDACTED] Contador - [REDACTED]

A presente fiscalização constatou a existência de uma sociedade de fato, como se dessume da análise dos registros civis das terras, contrato de arrendamento, em anexo às fls. A 0053 a A0057, e depoimento entre os irmãos [REDACTED]

[REDACTED] (CPF [REDACTED]) e [REDACTED] (CPF [REDACTED]).

E, embora, declarem-se sócios, não possuem pessoa jurídica à frente do empreendimento, posto que cada qual assume a contratação individual de serviços através de números distintos de CEI, bem como, ambos, são responsáveis pela organização diretiva, sendo o Sr. [REDACTED] ligado à gerência de pessoal e outro irmão à gerência administrativa-produção. Cita-se, por oportuno, trecho do depoimento do Sr. [REDACTED] ao GEFM, em anexo às fls. A0080 a A0084:

“QUE, embora seja sócio do irmão, é o depoente quem fica à frente da produção, plantio e tratos culturais de cana. QUE todo dia vai à fazenda. QUE não tem contato com os trabalhadores nas suas residências, APENAS NOS SERVIÇOS.”  
**(Destacamos)**

Na mesma linha, o do Sr. [REDACTED] em anexo às fls. A0089:

“QUE também é proprietário da fazenda Contra-Açude em sociedade com o irmão. Mas que inquirido acerca de eventuais problemas trabalhistas, respondeu que a administração da mesma não lhe cabe... QUE semanalmente ia à fazenda acompanhando o irmão, mas que **SÓ O FAZIA PARA PLANEJAMENTO DE PLANTIO E COLHEITA.**” **(Destacamos)**

Neste passo, conclui-se que ambos estão à frente do cultivo e tratos culturais de cana de açúcar, sendo inequivocamente responsáveis, com espeque no Art. 4º, da Lei 5889/73.

Quanto à organização do empreendimento anterior, é sabido que o Engenho Contra Açude, localizado na cidade de Moreno-PE, foi adquirido em 1981 pela empresa Liberdade Agroindustrial S.A. - [REDACTED] hoje, é de propriedade dos Srs. [REDACTED], que só assumiram o negócio em 2003, nele moram, atualmente, cerca de 94 famílias.

A [REDACTED] em período anterior à venda, estatuiu contrato de arrendamento com o Sr. [REDACTED] sucedido, imediatamente após

pelos empresários supra citados. Em 1998, sabe-se que os moradores do Engenho, muitos dos quais lá residem há mais de cinquenta anos, reivindicaram a desapropriação da área e apenas em 2003 foi realizada a vistoria, na qual a área foi classificada pelo INCRA como grande propriedade improdutiva. Em visitação realizada pelo INCRA no dia 03 de abril de 2007, resultado de um acordo judicial para medir a área plantada dos agricultores, foi, segundo depoimento do Sr. [REDACTED] declarado que a terra era produtiva, por força de constatação de fraude em procedimento administrativo (ausência da última página dos autos). No mesmo relatório, o INCRA – segundo veículos de comunicação - constata que os imóveis estão cobertos de cana-de-açúcar e as residências estão em péssimas condições de moradia.

Ao prestar esclarecimentos, acerca da sucessão trabalhista ocorrida, o Sr. [REDACTED] aduziu, em anexo às fls. A0080 a A0084:

*QUE possui uma fazenda comprada da Usina LAISA – Liberdade Agroindústria S/A em 2003, cujo arrendatário era o Sr. [REDACTED] QUE após a saída do mesmo, assumiu todos os fatores de produção: terra, capital e trabalho, inerentes à propriedade com o irmão [REDACTED] antes de assumir a propriedade, como cautela, foi ao INCRA, que forneceu documento atestando a impropriedade do engenho para a reforma agrária, por ser muito alto e montanhoso. QUE hoje existe um procedimento de desapropriação, alegando que o laudo anterior era falso. QUE nas anotações do procedimento administrativo não constava o referido documento na última página. QUE o depoente moveu ação com o fim de sustar a desapropriação e provar que a área é produtiva. QUE foi feita nova vistoria – com determinação judicial – restando constatada a produtividade da terra. QUE a Usina lhe vendeu a propriedade num momento de crise do setor. QUE o preço da negociação levou em consideração só os hectares da época, independentemente das relações de trabalho. Mas que tinha ciência de que estava assumindo os créditos inerentes aos contratos de trabalho.*

## 2 ESCOPO DA AUDITORIA

Considerando a ausência de uma pessoa jurídica única a frente do empreendimento, verificou-se que a contratação dos trabalhadores, quando devidamente formalizada, era realizada por intermédio de inúmeros CEI's dos empregadores.

A partir da auditoria da documentação apresentada, em especial do registro de empregados, constatou-se que alguns dos trabalhadores encontrados laborando estavam vinculados a outros estabelecimentos administrados pelos Sra. [REDACTED]

[REDACTED], CPF [REDACTED] e [REDACTED] CPF [REDACTED]

Paralelamente, durante as inspeções realizadas nas frentes de trabalho do Engenho Contra Açude, em especial as localizadas nas coordenadas geográficas 08°12'22.6"S - 35°10'42.4"O e 08°12'00.9"S - 08°11'42.4"O, verificou-se que alguns trabalhadores encontrados em efetivo labor não habitavam as moradias oferecidas pelos empregadores no Engenho Contra Açude.

Assim, no sentido de evitar possíveis limitações de informações, documentos e inspeções físicas a frentes de trabalho e moradias que, eventualmente, pudessem prejudicar o bom andamento das tarefas, assim como pudessem restringir o alcance da auditoria em tela, conclui-se pela ampliação da ação fiscal aos demais estabelecimentos rurais administrados pelos empregadores, a saber:

- a) Engenho UNA, Zona Rural do Município de Vitória de Santo Antão/PE. CEP: 55.600-0. Localizada nas cercanias da coordenadas geográficas: 08°08'50.2"S - 35°13'48.9"O.
- b) Engenho Bela Vista, Zona Rural do Município de Moreno/PE. CEP: 54.800-000. Localizada nas cercanias da coordenadas geográficas: 08°08'32.4"S - 35°13'18.5"O.
- c) Engenho Capim Canela, Zona Rural do Município de Moreno/PE. CEP: 54.800-000. Localizada nas cercanias da coordenadas geográficas: 08°09'53.6"S - 35°11'54.9"O.
- d) Engenho Furnas, Zona Rural do Município de Moreno/PE. CEP: 54.800-000. Localizada nas cercanias da coordenadas geográficas: 08°10'33.2"S - 35°12'22.0"O

### **3 DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

**3.1. Total de empregados alcançados: 101**

**3.1.1. Homens: 98 / Mulheres: 3 / Menores: 00**

**3.2. Total de Trabalhadores Registrados sob ação fiscal: 14<sup>1</sup> (Quatorze)**

**3.3. Total de Trabalhadores Resgatados: 40<sup>2</sup> (Quarenta)**

**3.4. Valor bruto da rescisão: R\$ 123.289,20<sup>3</sup> (Cento e vinte e três mil, duzentos e oitenta e nove Reais e vinte centavos).**

**3.5. Valor líquido recebido: R\$ 61.644,60 (Sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e quatro Reais e sessenta centavos)**

**3.6. Número de autos de infração lavrados: 62 (Sessenta e dois)**

**3.7. Guias Seguro-Desemprego emitidas: 00<sup>4</sup>**

**3.8. Número de CTPS Emitidas: 00**

**3.9. Termos de apreensão e guarda: 00**

**3.10. Termo de interdição: 04 (Quatro) - Frentes de Trabalho, Aplicação de Agrotóxicos, Galpão e duas moradias**

**3.11. Número de CAT Emitidas: 00**

---

<sup>1</sup> Conforme Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmados com o MPT, em anexo às fls. A0150 a A0209, todos os trabalhadores foram recontratados pelos empregadores, pelo período mínimo do término da safra. Destacamos que 14 (quatorze) trabalhadores resgatados não possuíam registro antes da ação fiscal.

<sup>2</sup> Durante a ação fiscal foram resgatados 40 (quarenta) trabalhadores que laboravam nas frentes de trabalho ou habitavam as moradias dos Engenhos Contra Açude, Una e Bela Vista, conforme listagem anexa às fls. A0210 a A0211.

<sup>3</sup> O valor bruto de R\$ 123.289,20 (cento e vinte e três mil, duzentos e oitenta e nove Reais e vinte centavos) foi estimado, considerando que as verbas rescisórias foram parceladas em 02 (duas) vezes, conforme Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmados com o MPT, em anexo às fls. A0150 a A0209.

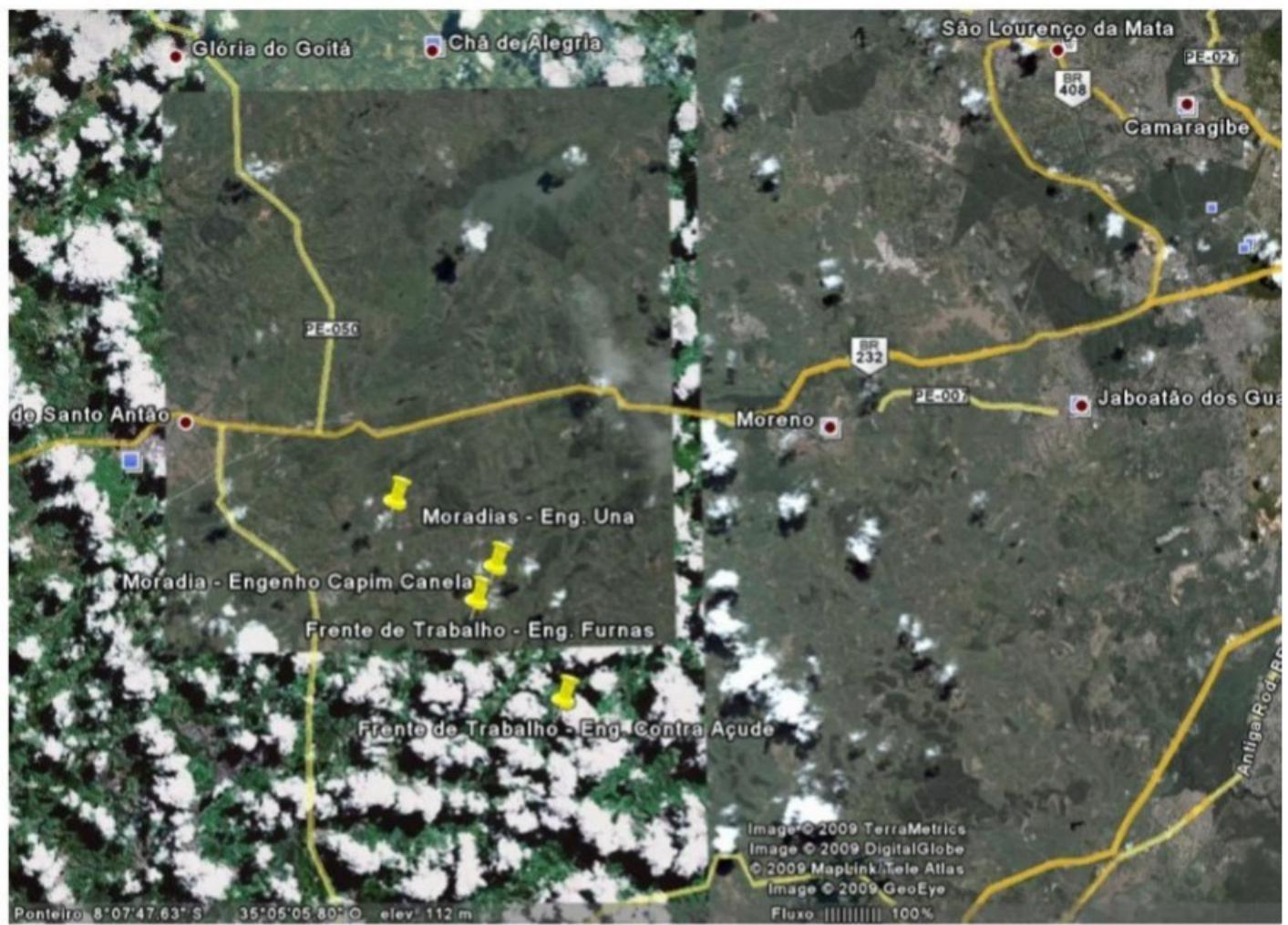
<sup>4</sup> Não houve emissão de Guias de Seguro Desemprego, considerando que todos os trabalhadores resgatados foram recontratados pelos empregadores, conforme Documentos de Opção de Recontratação, em anexo à fls. A0212 a A0214, e Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmados com o MPT, em anexo às fls. A0150 a A0209.

## 4 DA LOCALIZAÇÃO

### 4.1 Coordenadas Geográficas

Ponto	Local	Coordenadas Geográficas
1	Primeira frente de trabalho inspecionada, corte de mudas de cana de açúcar para plantio,	08°12'22.6"S - 35°10'42.4"O
2	Segunda frente de trabalho, plantio de cana de açúcar,	08°12'00.9"S - 35°11'42.4"O
3	Moradia de [REDACTED] tratorista e cantina de trabalhadores, próxima a sede da fazenda.	08°11'50.7"S - 35°11'10.6"O
4	Moradia de [REDACTED] e sua mulher [REDACTED]	08°12'04.3"S - 35°11'15.9"O
5	Moradia de [REDACTED]	08°12'07.4"S - 35°11'15.0"O
6	Moradia de [REDACTED]	08°12'07.0"S - 35°11'13.5"O
7	Cano de Água utilizado para banho dos trabalhadores	08°12'41.8"S - 35°10'59.8"O
8	Vila de Trabalhadores – “Arruado de Baixo”	08°12'44.2"S - 35°11'08.1"O
9	Vila de Trabalhadores – “Arruado de Cima”	08°12'05.5"S - 35°11'08.7"O
10	Saída da estrada asfaltada e entrada de estrada de terra para acesso ao Engenho Contra Açude	08°06'59.1"S - 35°07'13.6"O
11	Sede da Fazenda Contra Açude	08°11'49,7"S - 35°11'13.4"O
12	Água disponível para os moradores do Engenho Una.	08°08'36.8"S - 35°13'41.3"O
13	Sede do Engenho Una.	08°08'50.2"S - 35°13'48.9"O
13.1	Frente de Trabalho - Eng. UNA	08° 9'0.70"S - 35°14'57.40"O
14	Água disponível para moradores do Engenho Bela Vista	08°08'37.0"S - 35°13'16.8"O
15	Moradia do Engenho Bela Vista	08°08'32.4"S - 35°13'18.5"O
16	Moradia do Engenho Capim Canela	08°09'53.6"S - 35°11'54.9"O
16.1	Dep. Agrotóxicos - Eng. Capim Canela	08° 9'55.80"S - 35°11'55.90"O
16.2	Frente de Trabalho - Eng. Capim Canela	08° 9'59.00"S - 35°11'46.20"O
17	Moradias do Engenho Furnas	08°10'33.2"S - 35°12'22.0"O
17.1	Frente de Trabalho - Eng. Furnas	08°10'31.20"S - 35°12'15.90"O
18	Ponto 18	08°10'34.5"S - 35°12'24.0"O

#### 4.2 4.2. Imagem de Satélite



## **5 DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL**

O setor sucroalcooleiro integra o quadro de atividades que possuem atenção especial no planejamento anual da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT/MTE, já que se trata de atividade em plena expansão e que, reiteradamente, tem-se verificado a ocorrência de trabalho análogo ao de escravo. A presente ação fiscal tem como base esse planejamento, em especial o cronograma estabelecido pela DETRAE/DEFIT/SIT, bem como o atendimento à denúncia SISACTE nº 862 de 2009.

Assim, a denúncia em tela foi motivada pelo Douto Desembargador [REDACTED] [REDACTED] Ouvidor Agrário Nacional e Presidente da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo, conforme os termos do OFICIO/DOAMC/ND 772, de 21.04.2009, em anexo às fls. A0001 e A0005, no qual “(...) solicita, respeitosamente uma operação de fiscalização no Engenho Contra Açude/Buscaú, localizado no município de Moreno, para investigar possível trabalho escravo e infantil no local (...)”.

Cumpre informar que, no curso da ação fiscal, o Coordenador da Fiscalização Rural da SRTE/PE, [REDACTED] apresentou ao GEFM o OFICIO 029/09 – PIP 017/05- 31<sup>a</sup> PJDCPFSPR, de 09.02.2009, do 31º Promotor de Justiça de Cidadania da Capital, Promoção da Função Social da Propriedade Rural, que encaminha “(...) denúncia de exploração de mão-de-obra clandestina (...).”

## **6 DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA**

“Quem diz Nordeste, diz açúcar.”  
Rui Carneiro da Cunha  
Presidente da Cooperativa de Usineiros<sup>5</sup>

Com o objetivo de descrever, sucintamente, os principais aspectos da principal atividade econômica da região da mata de Pernambuco, bem como as condições de trabalho e de vida dos obreiros, reportamo-nos aos ensinamentos da Doutora Christine Rufino Dabat, em seu “Moradores de Engenho”, conforme trechos destacados a seguir:

“(...) Neste cenário, numa época ávida de modernidade, a produção industrial de ponta de um combustível renovável, promovendo o Brasil a um lugar de destaque, coexistiu e ainda coexiste o aspecto preciso das relações de trabalho que valeu aos plantadores e usineiros os epítetos os menos elogiosos, com conotações de atraso em relação ao tempo atual.

Qualificadas pejorativamente de feudais e de caráter medieval no século XX, estas relações de trabalho são tidas como problemáticas, particularmente na modalidade de “morada”. Ela representa um anacronismo gritante, constituindo um obstáculo indesejável no caminho do progresso almejado para a região.

---

<sup>5</sup> “Novas perspectivas para agro-indústria do açúcar”. JC, 29.11.1961, apud Dabat em Moradores de Engenho.

*Pois ao lado do brilho modernoso da técnica industrial, as permanências, em termos das precárias condições de vida e trabalho dos obreiros rurais e de suas famílias, ilustram-se em índices sociais alarmantes, no que tange à desnutrição e epidemiologia. Os aspectos mais chocantes deste atraso nas relações trabalhistas no setor encontram-se no trabalho infantil e na violência patronal impune, exercida contra os canavieiros pelos empregadores e seus prepostos. Seus episódios mais graves ocorrem sobretudo, em razão de serviço e acesso à terra (...)".*

A autora, ainda, descreve sobre a distribuição de tarefas ocorridas devido ao desenvolvimento do parque industrial do setor sucroalcooleiro da região:

*"(...) O caráter notadamente longevo e estável da principal atividade econômica do Estado de Pernambuco e de sua organização em termos sociais pode ser ilustrado por dois momentos cruciais para a "morada". Eles são os marcos temporais do presente estudo: o processo usineiro, no final do século XIX e na primeira fase do século XX, e o Proálcool a partir de 1975. Em ambos os casos, a modernização nas relações entre patronato e força de trabalho. Instaladas graças a recursos públicos, as usinas substituíram os antigos engenhos-banguês, concentrando a parte industrial da fabricação do açúcar.*

*Seguindo a abolição da escravatura, essas transformações do parque industrial equivaleram a uma redistribuição das tarefas no seio da classe dominante entre os usineiros, de um lado, e, do outro, senhores de engenho que passaram, a contragosto, para a categoria de simples fornecedores (...)".*

Sobre os trabalhadores e as condições de moradia a que estavam submetidos, a autora conclui:

*"(...) Tipo mais comum de trabalhador era o morador, ao qual era dado para uso um pequeno casebre na propriedade da usina ou do engenho. Ali ele vivia com a sua mulher e numerosos filhos, apinhados em um quarto ou dois, sem luz, sem água e sem instalações sanitárias. Algumas vezes ao redor do casebre, eles tinham direito de usar um pequeno lote de terra, onde podiam plantar as culturas de subsistência. O trabalhador não tinha quaisquer direitos legais a essa terra e podia ser expulso a qualquer tempo, virtualmente ao capricho do proprietário rural. Isso desencorajava o camponês a realizar melhoramentos (...)".*

As irregularidades acima transcritas nada diferem das condições degradantes de trabalho e de vida a que estavam submetidos os 40 (quarenta) trabalhadores dos Engenhos Contra Açude, Una e Bela Vista, onde concluiu-se que os mesmos encontravam-se reduzidos a condição análoga a de escravos, conforme circunstâncias a serem relatadas no presente relatório de fiscalização.

## **7 RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

Durante a ação fiscal, foram lavrados 62 (sessenta e dois) Autos de Infração, segundo lista abaixo.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	01925765-1	131028-3	Deixar de providenciar a realização, no exame médico, de avaliação clínica ou de exames complementares.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2	01925766-0	131408-4	Deixar de providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional, em duas vias, quando da realização de exame médico ou providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional com conteúdo em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	01925767-8	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	01925768-6	131417-3	Deixar de manter em funcionamento, por estabelecimento, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.7.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	01925769-4	131138-7	Proporcionar capacitação aos trabalhadores em exposição direta a agrotóxicos com carga horária inferior a 20 horas e/ou com conteúdo em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	01925770-8	131164-6	Deixar de sinalizar as áreas tratadas com agrotóxicos, informando o período de reentrada.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.10.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	01925771-6	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	01925772-4	131439-4	Deixar de manter os agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins em suas embalagens originais, com seus rótulos e bulas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.14 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	01925773-2	131173-5	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	01925684-1	131148-4	Fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta de trabalho que não esteja(m) em perfeitas condições de uso e/ou devidamente higienizados ou deixar de responsabilizar-se pela descontaminação dos equipamentos de proteção individual e/ou das vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos ao final de cada jornada de trabalho ou deixar de substituir os equipamentos de proteção individual e/ou as vestimentas de trabalho	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea “b”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	01925685-0	131210-3	Permitir que máquina, equipamento ou implemento seja operado por trabalhador não capacitado ou não	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.1, alínea “b”, da NR-31, com redação da

			qualificado.	Portaria nº 86/2005.
12	01925686-8	131439-4	Deixar de manter os agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins em suas embalagens originais, com seus rótulos e bulas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.14 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	01925687-6	131476-9	Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea “d”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	01925688-4	131478-5	Fornecer moradia familiar que não possua fossas sépticas, quando não houver rede de esgoto ou fornecer moradia familiar cuja fossa séptica não esteja afastada da casa e do poço de água, em lugar livre de enchentes e à jusante do poço.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea “h”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	01925689-2	131477-7	Fornecer moradia familiar que não possua poço ou caixa de água protegido contra contaminação.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea “g”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	01922800-7	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
17	01925690-6	131058-5	Deixar de contratar um técnico de segurança do trabalho ou Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural Externo.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.6.6.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
18	01925691-4	131436-0	Deixar de disponibilizar a todos os trabalhadores informações sobre o uso de agrotóxicos no estabelecimento ou disponibilizar informações sobre o uso de agrotóxicos no estabelecimento em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
19	01925692-2	131439-4	Deixar de manter os agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins em suas embalagens originais, com seus rótulos e bulas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.14 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
20	01925693-1	131178-6	Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea “d”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
21	01925697-3	131207-3	Deixar de garantir que as ferramentas de corte sejam guardadas e/ou transportadas em bainha.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.4, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
22	01925696-5	131208-1	Deixar de garantir que as ferramentas de corte sejam mantidas afiadas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.4, alínea “b”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
23	01925695-7	131447-5	Utilizar máquina ou equipamento motorizado móvel que não possua faróis e/ou luzes e sinais sonoros de ré acoplados ao sistema de câmbio de marchas e/ou buzina e/ou espelho retrovisor.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.16 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
24	01925694-9	131318-5	Manter edificação cuja estrutura não seja projetada, executada e mantida para suportar as cargas permanentes e móveis a que se destina.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.21.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

25	01925774-1	131308-8	Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
26	01925775-9	131307-0	Fornecer equipamento de proteção individual inadequado ao risco ou deixar de manter os equipamentos de proteção individual em perfeito estado de conservação e funcionamento.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
27	01925676-1	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
28	01925677-9	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
29	01925678-7	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
30	01925679-5	131371-1	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
31	01925680-9	131461-0	Deixar de disponibilizar informações aos trabalhadores que trabalham com animais ou disponibilizar informações aos trabalhadores que trabalham com animais em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.18.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
32	01925681-7	131015-1	Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
33	01925682-5	131189-1	Deixar de eliminar dos locais de trabalho os resíduos provenientes dos processos produtivos, segundo métodos e procedimentos adequados que não provoquem contaminação ambiental.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.9.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
34	01925683-3	131402-5	Deixar de assegurar que se fornecam aos trabalhadores instruções comprehensíveis em matéria de segurança e saúde e/ou a orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
35	01922785-0	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
36	01925699-0	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do inicio da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
37	01925764-3	001396-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
38	01922778-7	000365-4	Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho.	art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

39	01922779-5	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
40	01922780-9	001138-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às convenções e/ou acordos coletivos de trabalho.	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
41	01922781-7	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
42	01925698-1	131220-0	Permitir o transporte de pessoas em máquinas ou equipamentos motorizados ou nos seus implementos acoplados.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
43	01922782-5	131028-3	Deixar de providenciar a realização, no exame médico, de avaliação clínica ou de exames complementares.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
44	01922783-3	131408-4	Deixar de providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional, em duas vias, quando da realização de exame médico ou providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional com conteúdo em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
45	01922784-1	131476-9	Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea “d”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
46	01922786-8	131478-5	Fornecer moradia familiar que não possua fossas sépticas, quando não houver rede de esgoto ou fornecer moradia familiar cuja fossa séptica não esteja afastada da casa e do poço de água, em lugar livre de enchentes e à jusante do poço.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea “h”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
47	01922788-4	131477-7	Fornecer moradia familiar que não possua poço ou caixa de água protegido contra contaminação.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea “g”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
48	01922789-2	131179-4	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea “e”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
49	01922790-6	131181-6	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
50	01922791-4	131333-9	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
51	01922792-2	131028-3	Deixar de providenciar a realização, no exame médico, de avaliação clínica ou	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.2 da NR-31,

			de exames complementares.	com redação da Portaria nº 86/2005.
52	01922793-1	131408-4	Deixar de providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional, em duas vias, quando da realização de exame médico ou providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional com conteúdo em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
53	01922794-9	131477-7	Fornecer moradia familiar que não possua poço ou caixa de água protegido contra contaminação.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "g", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
54	01922795-7	131476-9	Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
55	01922796-5	131181-6	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
56	01922797-3	131476-9	Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
57	01922798-1	131478-5	Fornecer moradia familiar que não possua fossas sépticas, quando não houver rede de esgoto ou fornecer moradia familiar cuja fossa séptica não esteja afastada da casa e do poço de água, em lugar livre de enchentes e à jusante do poço.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
58	01922799-0	131477-7	Fornecer moradia familiar que não possua poço ou caixa de água protegido contra contaminação.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "g", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
59	01922801-5	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
60	01922802-3	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
61	01922803-1	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
62	01922804-0	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

## 8 DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

Passa-se a relatar as diversas irregularidades constatadas na presente ação fiscal, que contemplou frentes de trabalho de corte manual e plantio de cana de açúcar e moradias dos Engenhos Contra Açude, Una, Capim Canela, Bela Vista e Furnas, todos administrados pelos Srs. [REDACTED] CPF [REDACTED], e [REDACTED]

CPF [REDACTED]

## *8.1 DA ANOTAÇÃO DA CTPS E DO REGISTRO DE EMPREGADOS*

Constatou-se que o empregador não registrou empregados, em atendimento a legislação em vigor. Explicitam-se os elementos da relação de emprego observados:

- A) ALTERIDADE: Às frentes de serviço, alojadas em engenhos distintos, existia um administrador de mão de obra, o Sr. [REDACTED], conhecido pela alcunha de [REDACTED] responsável ainda pelo controle da produção na frente de trabalho, tendo produzido a escrituração dos controles que dão substrato à formação dos elementos de convicção, conforme abaixo discriminado por empregado. Há empreendimento de força produtiva máxima para o alcance das metas desejadas, havendo entrega da energia de trabalho por parte dos rurícolas, como apurado, os quais são fiscalizados quanto à produtividade.
- B) PESSOALIDADE: É inquestionável a presença da pessoalidade, pois embora os rurícolas não sejam dotados de elevado grau de escolaridade, a qualificação profissional é calcada em força física e habilidade no manejo do “podão”, bem como num parco conhecimento do uso de Equipamentos de Proteção Individual. O conhecimento superficial de direção também é bastante para o emprego do tratorista no empreendimento, pois o mesmo não possui habilitação.
- C) SUBORDINAÇÃO: Flagrante a presença da subordinação ao poder diretivo da fazenda, que administra o corte, o rodízio do plantio, organiza turmas para os fins empresariais, através do preposto [REDACTED], Sr. [REDACTED], ou mesmo, pela supervisão direta do Sr. [REDACTED] e indireta do Sr. [REDACTED]
- D) ONEROSIDADE: A onerosidade contratual existe na promessa de auferir paga proporcional à quantidade da cana cortada ou plantada.
- E) NÃO EVENTUALIDADE: Afere-se a existência do elemento “não eventualidade” na prestação dos serviços contratados, face a características da atividade, realizada dia após dia. É inequívoco que o plantio, tratos culturais, corte e demais atividades primárias essenciais à obtenção do insumo, fazem parte do ciclo de produção.

Paralelamente, constatou-se que os empregadores, por aproximadamente um mês, ficaram de posse de inúmeras carteiras de trabalho, cujos trabalhadores, iniciaram o efetivo labor muito além das 48h prescritas na ementa acima.

Tais fatos foram comprovados através de entrevistas, depoimentos prestados ao douto Procurador do Trabalho, robustecendo a convicção do grupo, o fato de terem sido localizadas, com o administrador [REDACTED] (vulgo [REDACTED] várias carteiras ainda não assinadas.

Exemplificativamente, citamos o depoimento conjunto prestado pelos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] colhido em 19.06.2009, pelo representante do Ministério Público do Trabalho, ", em anexo às fls. A0069, conforme trecho a seguir:

"(...) que os depoentes começaram a trabalhar faz um mês; que estão cortando cana para fazer muda; que desde o dia em que vieram trabalhar deixaram a CTPS com o [REDACTED] administrador do engenho Contra Açude; que a CTPS até o presente momento não foi devolvida (o subscritor encontrou as CTPS na sede do Engenho sem a devida anotação na data de 17.06.2009 – dia de início da fiscalização); (...)".

De outro giro, reforça-se a convicção da infração com o depoimento do Sr. [REDACTED] que afirma que os empregados tiveram suas atividades iniciadas em 15.06.09, segunda-feira, em concomitância com a chegada do grupo.

Mas tal declaração é equivocada quanto à visita da inspeção do trabalho, senão vejamos: Foi feito requerimento à Justiça Federal, em 16.06.09, pelo Douto Procurador da República, integrante do GEFM, a fim de que a Polícia Federal, cuja atividade consiste na salvaguarda de vida do grupo e apuração de indícios para instrumentalização dos autos de inquérito policial, de expedição de mandado de busca e apreensão de armas, de forma a licenciar a busca nas moradias de empregados ligados ao gerenciamento do empreendimento, em anexo às fls. A0013 a A0017.

Tal decisão, "*in limini litis et in auditu altera pars*" foi deferida havendo cumprimento e exaurimento dos mandados, em 17.06.09, quando da primeira visita do GEFM que ocorreu por volta das 10h da manhã, portanto, em prazo inequivocamente superior às 48 horas para anotação de carteiras, visto que, o início das jornadas de trabalho, no incontrovertido dia 15, ocorreu às 7h, de acordo, inclusive com o registro de produção do administrador, em 15.06.09, e encontrado no escritório do Engenho Contra-Açude, em anexo às fls. A0104 e A0117.

Por outro lado, o depoimento dos obreiros, em confronto com a data do dia 15.06, é no sentido de terem iniciado as atividades bem antes, como discrimina-se ao final do presente auto.

Desta maneira, por todo exposto, houve infração ao Art. 29, *caput*, bem como ao Art. 41, ambos da CLT da CLT e na situação lesiva, citamos os empregados abaixo, RESSALTANDO que alguns estavam inclusive fazendo jus ao benefício do seguro-desemprego, porque foram contratados sem a formalização do vínculo ou mesmo percebendo o benefício pago aos rurícolas na entre-safra, custeado pelo governo local, via Sindicato, denominado "chapéu de palha":

(1) [REDACTED] – cuja carteira de trabalho foi assinada em reiteradas vezes, ora pelo empregador [REDACTED] ora por seu sócio e irmão [REDACTED] com contratos de prazo determinado (safra) e encontrada trabalhando na frente de serviço do Engenho UNA, embora seu último vínculo na CTPS encontre-se rompido desde abril de 2009, sem haver, na realidade, interrupção do serviço, pois, trata-se de continuidade da prestação laboral e – deste modo - conclui-se, com arrimo no Art. 452 da CLT, que seu vínculo deva ser único retroagindo à data do primeiro contrato em 20 de setembro de 2002, pela forma da disponibilidade de mão de obra, visto que a mesma é moradora "cativa" no empreendimento. A obreira citada aduziu ainda, em anexo às fls. A0103: "... QUE

*ontem estava cortando cana. Que recebe roupa para adubar e lava a mesma no rio ”.*  
Em igual sentido, declarou o Sr. [REDACTED] em anexo às fls.  
A0102: “QUE conhece [REDACTED] e sabe que trabalha “cobrindo” cana em UNA”.

(2) [REDACTED] – foi encontrado no Engenho UNA, sua CTPS foi anotada, reiteradas vezes, mas o obreiro declarou ter firmado o último contrato no dia 09.06.2009, conforme filmagem do grupo.

(3) [REDACTED] – foi flagrado pelo GEFM quando da visita para inspeção física, trabalhando no corte de mudas para plantio, no local do Barro Branco, residente em Cumaru, região circunvizinha a Contra-Açude. Nome constante do registro de produção manuscrito nos dias 15 e 16 de junho de 2009. Nome integrante ainda da listagem em formulário pré-impresso para controle das atividades, no qual há lançamento das distintas produtividades, no dia 15 de junho, como cortador de cana, cuja produção foi de “1225” e valorada em 15,00, em anexo às fls. A0104 e A0117. Aduziu ter iniciado as atividades em 18 de maio de 2009.

(4) [REDACTED] – foi encontrado trabalhando no Engenho Contra-Açude e reside na região do Barro Branco, área circunvizinha, seu nome integra ainda a listagem manuscrita, na qual há aferição de produção dos dias 15 e 16 de junho de 2009. No dia 15 de junho, a escrita aponta o trabalho de corte de cana com a produção de “600”, valorada em “7,00”. Aduziu ter iniciado as atividades em 18 de maio de 2009.

(5) [REDACTED] – foi encontrado trabalhando no Engenho Contra-Açude e reside na região do Cumaru, área circunvizinha. Recebe o benefício denominado “chapéu de palha”. Aduziu ter iniciado as atividades em 18 de maio de 2009.

(6) [REDACTED] – foi encontrado trabalhando no Engenho Contra-Açude e reside na região do Cumaru, área circunvizinha, seu nome integra ainda a listagem manuscrita, na qual há aferição de produção dos dias 15 e 16 de junho de 2009. Também há apontamento na lista datilografada e pré-impressa do dia 15 de junho na atividade de corte de cana com a produção de “1225”, valorada em “15,00”. Aduziu ter iniciado as atividades em 18 de maio de 2009.

(7) [REDACTED] – foi encontrado trabalhando no Engenho Contra-Açude e reside no Engenho Santa Rita, área circunvizinha. Recebia, em que pese a existência da contratação, o seguro-desemprego. Nome integrante da listagem em formulário pré-impresso para controle das atividades, no qual há lançamento das distintas produtividades. No dia 15 de junho, trabalhou limpando a lavoura, durante 4 horas, fazendo jus à paga de “7,50”, de acordo com as anotações de “acocha nó”. No dia 16 de junho, sua produção escriturada foi de “200” e o valor correspondente de “15,00”, na colheita de cana. Aduziu ter iniciado as atividades em 18 de maio de 2009.

(8) [REDACTED] – foi encontrado trabalhando no Engenho Contra-Açude e reside na região do Cumaru, área circunvizinha. Trabalha no corte de cana e sua produção no dia 16 de junho foi escriturada como “1225” e valorada por “15,00”. Há ainda igual apontamento no dia 15 de junho, sob mesma atividade. Aduziu ter iniciado as atividades em 18 de maio de 2009.

(9) [REDACTED] - foi encontrado trabalhando no Engenho Contra-Açude e reside na região do Cumaru, área circunvizinha. Trabalha no corte de cana e sua produção nos dias 15 e 16 de junho foi escriturada como “1225” e valorada por “15,00”. Aduziu ter iniciado as atividades em 18 de maio de 2009.

(10) [REDACTED] - foi encontrado trabalhando no Engenho Contra-Açude e reside na região do Barro Branco, área circunvizinha. Recebia, em que pese a existência da contratação, o seguro-desemprego. No controle dos dias 15 e 16 de junho, verificam-se a aferição de duas atividades, a primeira de corte de cana e a segunda de lavagem de suco. Aduziu ter iniciado o contrato em 18 de maio de 2009.

(11) [REDACTED] - foi encontrado trabalhando no Engenho Contra-Açude e reside na região do Cumaru, área circunvizinha. Aduziu ter sido admitido em 18 de maio de 2009.

(12) [REDACTED] - trabalhava na lavagem de suco, conforme registro de produção dos dias 15 e 16 de junho de 2009. Aduziu ter sido admitido em 18 de maio de 2009.

(13) [REDACTED] - trabalhou no corte de cana, conforme controle de produção. Reside no Engenho Cumaru. No dia 16 de junho, sua produção foi aferida por “1225” e valorada como “15,00”. Aduziu ter sido admitido em 18 de maio de 2009.

(14) [REDACTED] - dirigia trator na fazenda, conforme entrevista na frente de Contra-Açude. Aduziu ter sido admitido em 18 de maio de 2009.

(15) [REDACTED] - foi encontrado trabalhando no Engenho Contra-Açude e reside na região do Esconde Negro, área circunvizinha. Recebia, em que pese a existência da contratação, o seguro-desemprego. Aduziu ter sido admitido em 18 de maio de 2009;

(16) [REDACTED] - foi encontrado no Engenho Contra-Açude, cortando cana.

Lavrados os Autos de Infração nº 01925699-0, capitulado no art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, em anexo às fls. A0326 a A0340, e nº 01925785-0, capitulado no art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, em anexo às fls. A0462 a A0468.

## 8.2 DO REGISTRO DE PONTO

Constatou-se, através de auditoria em documentos, inspeções nas frentes de trabalho, entrevistas com os trabalhadores e depoimentos prestados perante o representante do Ministério Público do Trabalho, que os empregadores não possuem registro de ponto que retrate fidedignamente a jornada diária dos trabalhadores.

Inexiste qualquer controle de ponto nas frentes de cultivo da cana. A teor do documento anexo, intitulado “Engenho Contra Açude – 16 de junho de 2009”, em anexo às fls. A0104 e A0117, os empregadores, através de seu administrador [REDACTED] apenas aferem a produção ou a jornada diária dos trabalhadores, sem qualquer participação dos mesmos.

O controle da jornada é assinado num mesmo ato, quando do recebimento dos salários, que é efetuado quinzenalmente. Tal fato pode ser comprovado pelo exame superficial dos “cartões de ponto”, dispensando qualquer conhecimento em grafotecnia. Ademais, os “cartões de ponto” e os “recibos de pagamento de salário”, além de retratarem o mesmo período, ficam arquivados agrupados.

A título de exemplo, anexamos os “recibos de pagamento de salário” e os respectivos “cartões de ponto”, A0440 a A0451, relativo aos empregados [REDACTED]

Também, ilustrativamente, transcrevemos trecho do depoimento prestado pelo administrador do engenho, [REDACTED] vulgo [REDACTED] ao representante do Ministério Público do Trabalho, em anexo às fls A0065 a A0066:

“(...) que é o depoente que controla o ponto dos trabalhadores e preenche uma caderneta de freqüência; (...”).

Acrescente-se a declaração prestada pelo referido administrador ao GEFM, em anexo às fls. A0078 a A0079:

“(...) que os trabalhadores não batem cartão ponto; que é o depoente que controla o ponto dos trabalhadores e preenche uma caderneta de freqüência; (...”).

Pela irregularidade acima relatada foi lavrado o Auto de Infração n° 01925779-5, capitulado no art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, em anexo às fls. A0395 a A0397.

### 8.3 DOS DESCONTOS DE SALÁRIOS

Constatamos que os empregadores adotam a prática de descontar dos salários dos trabalhadores os dias em que, por motivo alheio à vontade dos mesmos, estão impossibilitados de trabalhar.

Através de entrevistas com os trabalhadores e depoimentos prestados ao representante do Ministério Público do Trabalho, verificou-se que, muito embora o empregador não possua, nas frentes de trabalho, abrigos contra as intempéries, os empregados são obrigados a trabalhar nos dias de chuva, para receber a paga do respectivo dia, apesar de sua remuneração seja aferida mensalmente e percebida quinzenalmente.

Corrobora este fato, a inspeção realizada pelo GEFM, no dia 17.06.2009, nas frentes de cultivo da cana, quando constatamos que todos os trabalhadores laboravam sob chuva, sem que dispusessem do necessário abrigo, o que foi objeto de Auto de Infração respectivo.

A exemplificar, transcrevemos partes dos depoimentos dos trabalhadores prestados ao douto Procurador do Trabalho, ressaltando especialmente o depoimento do administrador do Engenho, [REDACTED] vulgo [REDACTED] em anexo em anexo às fls A0065 a A0066: 1) [REDACTED] – “(...) que quando chove geralmente continua o trabalho; que se chover muito não trabalha e não se remunera; (...”); 2) [REDACTED] em anexo às fls. A0060 e A0061 – “(...) que quando chove trabalha molhado mesmo; que se não trabalhar na chuva não recebe; (...”;

3) [REDACTED] em anexo às fls. A0058 e A0059 – “(...) que quando chove perde o dia e não recebe nada; (...)”.

Também transcrevemos parte dos depoimentos prestados pelos trabalhadores ao GEFM:

- 1) [REDACTED] em anexo às fls. A0092 e A0093 – “(...) que quando chovia trabalhava embolando cano, pois se não trabalhar não ganha a diária; (...)”; 2) [REDACTED] em anexo às fls. A0087 e A0089 – “(...) que quando chove trabalha, pois se não trabalhar não ganha a diária; (...)”.

Pela irregularidade acima relatada foi lavrado o Auto de Infração n<sup>º</sup> 01925778-7, capitulado no art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, em anexo às fls. A0392 a A0394.

#### 8.4 DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Constatou-se que os empregadores vêm descumprindo reiteradamente a “Convenção Coletiva de Trabalho dos Trabalhadores Canavieiros de Pernambuco”, com vigência no período de 08.10.2008 a 07.10.2009, em anexo às fls A0405 a A0433.

O descumprimento do referido instrumento normativo começa com a não concessão de ferramentas e equipamentos de proteção, obrigação contida na “**Cláusula Décima Sexta – Ferramentas e Equipamentos de Proteção**”, o que foi objeto, inclusive, de autuação específica.

Ressalta-se que o descumprimento da “**Cláusula Vigésima Terceira - Moradia, Requisitos e Obrigação de Restauração**” foi um dos elementos que levou a fiscalização a concluir pela degradância das condições de trabalho e vida dos empregados moradores nos Engenhos, considerando as precárias condições do imóvel, muitos deles sem o mínimo fornecimento de água (mesmo que não fosse potável), ausência de banheiros, levando os trabalhadores e seus familiares a realizarem suas necessidades fisiológicas nas imediações das moradias, a se banharem e lavarem as roupas nos rios próximos, buscando água para cozinhar e beber em nascentes ou cacimbas nas adjacências. A situação desses imóveis demonstra que há muitos anos não sofreram quaisquer reparos; quando realizados, o foram por conta e ônus dos próprios trabalhadores. Ilustramos com o depoimento dos seguintes trabalhadores:

[REDACTED] em anexo às fls. A0067 a A0068 – “(...) que trabalha no Engenho Contra Açude desde 1973; (...) que não tem banheiro em sua casa, usando o mato para fazer as necessidades fisiológicas; que mora na casa somente com sua família; que todos os trabalhadores rurais moram em residências fornecidas pelo Engenho; (...) que a água que bebe vem de cacimba e é limpa; que na casa não tem banheiro para se banhar; (...)”;

[REDACTED] em anexo às fls. A0072 a A0073 – “(...) que o depoente mora no Engenho Contra Açude desde 1981; que sempre trabalhou no engenho; que está com 66 anos de idade; que atualmente limpa o mato; (...) que mora na casa ao lado de [REDACTED] e [REDACTED]; que na sua casa não tem banheiro, que faz suas necessidades fisiológicas no mato; que toma banho no rio; que come na casa de [REDACTED]; que não faz fogo em casa; que nenhuma casa ao lado da sua possui banheiro; que não é cobrado aluguel; que é o depoente quem compra as lâmpadas e as

*telhas do imóvel; (...) que quem mora nas casas fica responsável pela sua manutenção e reforma; (...)".*

Corroboram tais fatos o depoimento do empregador [REDACTED] em anexo às fls. A0080 a A0084: “*(...) que tem conhecimento da falta de água nos alojamentos dos empregados; (...)"*. A irregularidade *in commento* foi objeto de autuação específica.

Comprovadamente restou descumprida a “**Cláusula Vigésima Sexta: Assinatura da CTPS**”, uma vez que os empregadores retinham a CTPS dos empregados por mais de 48 horas, chegando, em alguns casos, por quase um mês, sem que fossem recebidas contracheques. Nesta situação, encontramos 15 trabalhadores, o que foi objeto de autuação específica.

A “**Cláusula Trigésima: Segurança de Transporte para os Trabalhadores**” também foi afrontada, tendo sido constatado, pelo GEFM, em inspeção realizada nas frentes de cultivo de cana dos estabelecimentos fiscalizados, o transporte interno de trabalhadores feito junto da cabine do trator. Reportamos ao depoimento do administrador [REDACTED] [REDACTED] em anexo em anexo às fls A0065 a A0066: “*(...) que quando o trabalho no campo é longe há o transporte de trabalhadores simultaneamente no mesmo trator onde é realizado o preparo da calda (calda de agroquímico); que inclusive há no trator dois bancos de madeira adaptados no implemento para transportar os trabalhadores; (...)"*. Esta irregularidade resultou na lavratura do Auto de Infração respectivo.

Prossegue o descumprimento da referida convenção coletiva de trabalho na forma de pagamento dos salários. Restou também ferida a “**Cláusula Trigésima Terceira: Apuração de Freqüência**”, a qual determina ao empregador a apuração da freqüência dos trabalhadores mediante cartões de ponto ou ponto eletrônico. Consoante entrevistas e depoimentos com os trabalhadores, além do exame dos nominados “cartões de ponto”, verificamos que os empregadores não possuem controle de ponto que retrate fidedignamente a jornada efetivamente trabalhada, o que foi objeto de autuação específica. Consoante depoimento do administrador do Engenho, [REDACTED] (vulgo [REDACTED], ao representante do Ministério Público do Trabalho, em anexo em anexo às fls A0065 a A0066, é o depoente que controla o ponto dos trabalhadores e preenche uma caderneta de freqüência. Os trabalhadores foram unâmes, em seus depoimentos, que o “cartão de ponto” era assinado no momento do recebimento do salário, pago quinzenalmente.

Também feriu os empregadores a “**Cláusula Quinquagésima Quarta: Descontos nos Salários**”, à medida que os empregadores mantinham a prática de descontar do salário os dias em que, por motivo alheio à vontade dos trabalhadores, ficavam impossibilitados de laborar e, consequentemente, de obter a produção devida, a exemplo dos dias de fortes chuvas, o que foi confirmado, inclusive, pelo administrador do Engenho Contra Açude.

A teor dos diversos depoimentos prestados pelos trabalhadores, corroborado pelo depoimento do empregador Fernando Vieira de Miranda, verifica-se o descumprimento da “**Cláusula Quadragésima Primeira: Transporte em Caso de Acidente, Doença ou Parto**”, a qual responsabiliza o empregador pelo transporte ou seu custeio, do trabalhador ou membro de sua família em caso de acidente de trabalho, observando-se as determinações da Norma Regulamentadora – 31. O item 31.5.1.3.6 da referida NR-

31: “o empregador deve garantir remoção do acidentado em caso de urgência, sem ônus para o trabalhador.”

Também descumpriu a **Cláusula Quinquagésima: Primeiros Socorros**, à medida que os empregadores não dispunham de quaisquer medicamentos para aplicação, tampouco de empregados com noções elementares de primeiros socorros. Por ilustrativo, transcrevemos trecho do depoimento do empregador, ao GEFM, em anexo às fls. A0080 a A0084, conforme trecho a seguir:

“(...) que em caso de acidente é utilizada a moto da fazenda que fica com o administrador, Sr. [REDACTED] conhecido por [REDACTED], (...) que na época da moagem, mais sujeita a acidentes, havia material de primeiros socorros no campo; que havia uma cesta contendo gaze, curativos e que, por agora tudo já estava comprado, mas não foi distribuído; que comprou a moto, justamente para haver remoção rápida do trabalhador, se ocorresse acidente no campo; que se o acidente não fosse grave, o trabalhador iria na mesma e se acaso fosse mais grave, a moto chamaria a ambulância em Massaranduba; que se fosse o caso, de ausente a ambulância do hospital municipal, distante 6 km da propriedade, haveria socorro pelos caminhões da fazenda, que transitam pelos quatro engenhos de trabalho (...); que há possibilidade de se alugar carros em Massaranduba; que afirma que sempre há fiscal nas frentes e que o mesmo possui rádio; que na época da moagem, a Usina [REDACTED] tem uma ambulância disponível 24 h para caso de emergência, com eventuais acidentes nas frentes dos fornecedores; que não é o único fornecedor da [REDACTED] e que a distância de onde fica estacionada a ambulância da usina até a fazenda é de 12 Km; (...).”

Aduzindo, transcrevemos trecho do depoimento do administrador [REDACTED] em anexo às em anexo às fls A0065 a A0066:

“(...) que no engenho não há transporte para doentes que devem chamar a ambulância da cidade de Massaranduba; que na propriedade rural e nas frentes não há kit de primeiros socorros muito menos medicamentos, devendo se dirigir até um hospital próximo; (...).”

A irregularidade supra foi objeto de autuação.

Os empregadores descumprem, ainda, a “**Cláusula Quadragésima Nona: Abrigos**”, considerando a inexistência de abrigos rústicos contra intempéries para a proteção dos empregados, nas frentes de cultivo da cana, o que foi objeto de autuação específica.

Também foi descumprida a “**Cláusula Quinquagésima Segunda: CIPATR**”, considerando que os empregadores não constituíram a Comissão Interna de Prevenção de Acidente do Trabalho Rural.

Violada ainda a “**Cláusula Septuagésima Sexta: SESTR**”, já que os empregadores não mantinham em funcionamento o SESTR – Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Trabalho Rural.

Também afrontou a “**Cláusula Sexagésima Terceira: Serviços de Aplicação de Defensivos Agrícolas em Geral**”, já que o treinamento dados aos aplicadores não obedeceu ao conteúdo mínimo exigido pela NR-31. Ademais, não foram repassadas informações a todos os trabalhadores expostos indiretamente a agroquímicos, tampouco foram fornecidos todos equipamentos de proteção individual aos aplicadores. Não existem locais apropriados para a descontaminação das vestimentas e equipamentos usados na pulverização dos agroquímicos, levando os trabalhadores a realizar esta tarefa nos rios, nascentes e em suas próprias moradias.

Indignas foram as condições de trabalho encontradas nos referidos engenhos, culminando na ausência de concessão de água potável, ferindo a “**Cláusula Quinquagésima Terceira: Água Potável no Local de Trabalho**”. A água consumida nas frentes de trabalho, trazida pelo próprio trabalhador, em recipientes inadequados, inclusive garrafas “pet”, não era potável, proveniente de nascentes e cacimbas. As irregularidades acima apontadas foram objeto de inúmeros Autos de Infração.

A despeito destas irregularidades, os trabalhadores, assistidos pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Moreno, manifestam estarem satisfeitos com as condições de trabalho e moradia fornecidos pelos empregadores. Incoerente o teor da Ata de Assembléia realizada na sede da referida entidade sindical, em 23.06.2009, considerando o indubitável descumprimento das cláusulas convencionais, em anexo às fls. A0140 a A0144.

Lavrados o Auto de Infração nº 01925780-9, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, em anexo às fls. A0398 e A0433.

#### *8.5 DO PAGAMENTO DO FGTS*

Constatamos que os empregadores não vêm cumprindo o prazo para o pagamento do FGTS sobre os salários dos empregados dos Engenhos Contra Açude, Una, Furnas, Bela Vista e Capim Canela.

Ressalta-se, no que tange ao Engenho Contra Açude, a sucessão trabalhista advinda pela Escritura Pública de compra e venda lavrada às fls 063/065. Livro 78, em 12/11/2003, conforme Certidão emitida pelo Cartório do 1 ofício e anexos, CGC: 11512597/0001-70, e a continuidade nos labores dos trabalhadores do engenho.

A verificação do inadimplemento do FGTS foi possível pela verificação do SISF e não apresentação pelo empregador das GFIP com relação de empregados dos meses apurados.

Pelas irregularidades acima relatadas, foram lavrados os seguintes Autos de Infração:

Nº do AI	Descrição	Capitulação	Anexo às fls.
01922804-0	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.	A0523 a A0526
01922803-1	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.	A0520 a A0522
01922802-3	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.	A0517 a A0519
01922801-5	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.	A0513 a A0516
01922800-7	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.	A0508 a A0512

#### *8.6 DA FRAUDE AO SEGURO DESEMPREGO*

Durante as inspeções realizadas nas frentes de trabalho do Engenho Contra Açude, em 17.06.09, causou grande surpresa aos membros do GEFM a existência de um grande

número de trabalhadores que relutavam em não se identificar ou até mesmo fugiram da fiscalização.

Com a finalidade de averiguar os motivos pelos quais os trabalhadores adotaram as referidas posturas, os Auditores Fiscais do Trabalho, por intermédio de entrevistas e depoimento com os moradores que colaboraram com a fiscalização, começaram a relacionar os nomes dos supostos obreiros não identificados.

Considerando as informações obtidas, o GEFM iniciou o trabalho de localização de moradias, como por exemplo, do trabalhador [REDACTED] que laborava nas frentes de trabalho de plantio de cana de açúcar, mas relutou em fornecer seu nome a fiscalização.



*Após ter sido convencido pelos colegas e pelos Auditores Fiscais do Trabalho, o obreiro [REDACTED] declarou que trabalhava sem registro, uma vez que, no momento da fiscalização, encontrava-se recebendo o benefício do seguro desemprego.*

Paralelamente, em inspeção na sede do Engenho Contra Açude, foi encontrado em poder do Sr. [REDACTED] administrador do referido estabelecimento, os controles de produção denominados de “Engenho Contra Açude” com as datas de 15, 16, 17 e 18 de junho de 2009, em anexo às fls. A0104 a A0117, relacionando 69 (sessenta e nove) trabalhadores, sua atividade, a aferição diária de produção e respectivo valor.

Considerando os fortes indícios de fraude, os nomes da lista foram submetidos para análise da Coordenação Geral do Seguro-Desemprego da Secretaria de Políticas Públicas e Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego, em 25.06.09, através de correspondência eletrônica enviada pela Sra. Chefe da DETRAE a supervisora daquele órgão, em anexo às fls. A0527 a A0530.

Dos 69 (sessenta e nove) trabalhadores listados, 22 (vinte e dois) encontravam-se recebendo o benefício do seguro desemprego, a saber:

Trabalhador	PIS / Data de Demissão
[REDACTED]	DEM:07/04/09
[REDACTED]	DEM:14/04/09
[REDACTED]	DEM:14/04/09
[REDACTED]	DEM:14/04/09
[REDACTED]	DEM:26/04/09
[REDACTED]	DEM:14/04/09
[REDACTED]	DEM:14/04/09
[REDACTED]	DEM:14/04/09
[REDACTED]	DEM: 14/04/09



DEM:14/04/09  
DEM:14/04/09  
DEM: 14/04/09  
DEM: 14/04/09  
DEM:21/04/09  
DEM:14/04/09  
DEM:21/04/09  
DEM:14/04/09  
DEM:14/04/09  
DEM:21/04/09  
DEM:21/04/09  
DEM:14/04/09

Considerando a gravidade da irregularidade em tela, bem como da grande quantidade de trabalhadores que supostamente fraudavam o seguro desemprego, o GEFM vem ensejando esforços na confirmação e na devida formalização das informações acima junto à coordenação responsável, para as providências que se fizerem cabíveis.

## **9 DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

Por tratar-se de uma etapa desenvolvida em ambiente rural, com características essencialmente agrícolas, a análise das condições de segurança e saúde foi realizada sob o enfoque da Norma Regulamentadora nº 31, com redação da Portaria 86/2005, dadas às peculiaridades do meio ambiente e das condições de trabalho que o envolvem.

### *9.1 DOS ASO'S E DOS EXAMES COMPLEMENTARES*

Em auditoria realizada nos documentos apresentados pelo empregador e considerando as inspeções realizadas nas frentes de trabalho, constatamos que as audiometrias e os exames de dosagem de colinesterase dos obreiros não foram realizados.

A audiometria é um teste básico que forma o perfil audiológico, primeiro procedimento para a avaliação clínica das alterações da audição. O nível da enzima colinesterase no sangue é um valioso indicador da relação entre exposição a agrotóxicos e problemas de saúde. O exame médico periódico dos trabalhadores expostos às substâncias tóxicas é indispensável para comprovar a presença de efeitos adversos, consequência de medidas de controle insuficientes, práticas de trabalho inapropriadas ou exposição a níveis máximos toleráveis dos trabalhadores expostos.

O documento de gestão da empresa determina à página 05, que as audiometrias sejam realizadas em todos os trabalhadores, independentes da idade. Dentre os trabalhadores encontrados trabalhando e que não foram submetidos aos exames complementares, destacamos aqueles que aplicam agroquímicos, sujeitos ao risco de intoxicação, e que operam máquinas e equipamentos, expostos a ruídos.

Paralelamente, verificamos que o médico do trabalho que examinou os trabalhadores e emitiu os respectivos ASO's, Atestados de Saúde Ocupacional - Periódicos, não mencionou nenhum tipo de risco aos quais estão expostos os trabalhadores encontrados pela fiscalização, dentre eles físicos, químicos, biológicos e ergonômicos.

O exame periódico é realizado anualmente pelo empregador, e se faz indispensável para identificação de alterações na saúde do empregado quando comparadas a exames

anteriores. Para que essa avaliação seja eficaz é fundamental que o ambiente de trabalho, o posto do empregado que está sendo examinado e os riscos a que está exposto seja reconhecido pelo médico e colocado no atestado de saúde ocupacional do trabalhador em questão.

O cuidado na realização dos exames clínicos dos trabalhadores é indispensável para permitir a real proteção aos mesmos, tornando os exames de avaliação eficientes, com a finalidade de preservar, prevenir e controlar os agravos decorrentes do trabalho de modo eficiente e para que os atestados ocupacionais emitidos após a avaliação sirvam de parâmetro confiável durante o seu período laboral.

Pelas irregularidades acima relatadas foram lavrados o Auto de Infração nº 01925765-1, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, em anexo às fls. A0355 e A0362, e o nº. 01925766-0, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, em anexo às fls. A0360e A0362.

## 9.2 DOS PRIMEIROS SOCORROS.

Constatou-se que as frentes de trabalho de sulcamento da terra, colocação de adubo químico, corte de cana-de-açúcar para mudas e aplicação de agroquímicos, não dispunham de material de primeiros socorros à disposição dos trabalhadores para um atendimento inicial e temporário em caso de sinistros.

Destaca-se que o trabalho agrícola expõe os trabalhadores, dentre outros acidentes, ao risco de cortes e arranhões, torceduras, picadas de animais peçonhentos e insetos, hemorragia nasal, um problema muito comum quando se toma muito sol, dentre outros agravos.

A caixa de primeiros socorros deveria conter, no mínimo: gaze, esparadrapo, algodão, ataduras e tesoura. As primeiras providências realizadas de maneira eficaz e com material apropriado dificultam o agravamento das situações emergenciais ou a contaminação de ferimentos.

Ainda sobre a prestação de primeiros socorros, verifica-se não existiam condições de remoção seguras e eficientes dos trabalhadores acidentados, com o objetivo de atender prontamente os obreiros que vierem a sofrer algum acidente mais grave e impedir que o acidente tenha maiores consequências, aumentando as chances de uma melhor recuperação dos acidentados.

A única medida adotada pela empresa é a utilização de telefones celulares/rádios nos locais de trabalho que ficam com os fiscais de campo, através dos quais são feitos os chamados do campo para a sede. Ressaltamos que na ocorrência de um acidente o fiscal pode estar longe do ocorrido, o que atrasa o atendimento. A empresa precisa estar preparada para realizar a remoção de trabalhadores rurais, que na grande maioria das situações, laboram em locais distantes de postos médicos ou hospitais.

Ilustrando a situação das condições de prestação de primeiros socorros, destacamos trecho do depoimento do trabalhador [REDACTED] ao representante do Ministério Público do Trabalho, integrante do GEFM, em anexo às fls. A0072 a A0073:

“(...) Que ficou doente várias vezes, se recuperando normalmente; que foi o depoente que comprou os remédios; que no engenho não há medicamentos; que no engenho também não tem veículo para transportar os trabalhadores em caso de acidente ou enfermidade; que não tem outro transporte para ir para a cidade, salvo se alugar a condução; (...) que no engenho não há kit de primeiros socorros; (...)"

As precárias condições são confirmadas por [REDACTED] administrador do Engenho Contra Açude, ao representante do Ministério Público do Trabalho, integrante do GEFM, em depoimento, em anexo às fls A0065 a A0066, cujo trecho é transscrito a seguir:

“(...) Que no engenho não há transporte para doentes que devem chamar a ambulância da cidade de Massaranduba; que na propriedade rural e nas frentes não há kit de primeiros socorros muito menos medicamentos, devendo se dirigir até um hospital próximo (...);”

Lavrado o Auto de Infração no 01925767-8, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, em anexo às fls. A0363 e A0365.

#### *9.3 DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO RURAL*

Verificou-se que a CIPATR, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural, não foi constituída.

A CIPATR objetiva a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho rural, tornando permanentemente compatível o trabalho com a preservação da vida do obreiro. É um instrumento importante para avaliar as especificidades de cada atividade, identificar os riscos nas áreas agrícolas, planejar as ações nas diversas frentes de trabalho e acompanhar a implementação das medidas necessárias com a finalidade de prevenir os agravos aos trabalhadores rurais.

Pela irregularidade foi lavrado o Auto de Infração no 01925768-8, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.7.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, em anexo às fls. A0386 e A0368.

#### *9.4 DA CONTRATAÇÃO DE TÉCNICOS DE SEGURANÇA*

Verificou-se que o empregador não contratou um técnico de segurança do trabalho ou SESTR Externo, conforme o disposto no subitem 31.6.12 da NR 31. A falta da contratação pelo empregador de um profissional qualificado em segurança do trabalho dificulta o gerenciamento e a implantação de medidas eficazes para a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

Entretanto, destaca-se que as condições degradâncias de trabalho e de vida a que estavam submetidos os trabalhadores encontrados pelo GEFM, tais como: moradias precárias; não fornecimento de água potável em quantidade suficiente e em condições higiênicas; falta de instalações sanitárias, tanto para os empregados como seus familiares, incluindo inúmeras crianças; poderiam ter sido regularizadas sem a necessidade de maiores especificações técnicas, bastando, principalmente com bom senso e sensibilidade humana mínimos.

Lavrado o Auto de Infração nº 01925790-6, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.6.6.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, em anexo às fls. A0478 e A0480.

#### 9.5 DAS EDIFICAÇÕES RURAIS

Verificou-se que o depósito situado ao lado da cocheira, próximo à sede do Engenho Contra Açude encontrava-se com o pilar de sustentação de vigamento de parte do telhado rompido. Esse vigamento encontrava-se precariamente apoiado no portão, que está servindo de elemento estrutural, não garantido nenhuma estabilidade e com grave risco de desabamento.

Ressalta-se que essa edificação encontra-se a beira da estrada do engenho onde existe constante circulação de trabalhadores, inclusive crianças de uma escola próxima.



*Detalhe interno do depósito*



*Vigamento do telhado precariamente escorado pelo portão*

Lavrado o Auto de Infração nº 01925694-9, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.21.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, em anexo às fls. A0309 e A0312.

#### 9.6 DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Verificou-se, durante a fiscalização do GEFM que o trator Massey Ferguson 299, vermelho, conduzido pelo trabalhador [REDACTED] não dispunha de espelho retrovisor, sinal sonoro de ré e estava com as lanternas traseiras quebradas.

Ainda, sobre o referido trator, verificou-se que o mesmo servia constantemente como meio de locomoção dos trabalhadores, principalmente durante as atividades de transporte de cana de açúcar cortada das frentes de trabalho.

Faz-se mister ressaltar que os trabalhadores quando transportados nessas condições estão sujeitos a diversos riscos, inclusive de quedas e esmagamentos.



Pelas irregularidades acima relatadas foram lavrados os Autos de Infração nº 01925695-7, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.16 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, em anexo às fls. A0313 e A0315, e o nº 01925698-1, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, em anexo às fls. A0322 e A0324.

#### *9.7 DA MANIPULAÇÃO DE AGROTÓXICOS*

Constatou-se que as frentes de aplicação de agroquímicos, que destacamos, por ilustrativo, as localizadas nas cercanias das coordenadas geográficas 08° 12' 00.9" S - 35° 11' 42.4"O, não dispunham de um local adequado para a higienização e descontaminação dos equipamentos de proteção individual utilizados na pulverização.

As roupas e aventais de proteção devem ser enxaguados com bastante água corrente para diluir e remover os resíduos da calda de pulverização e a lavagem deve ser feito de forma cuidadosa com sabão neutro, a fim de evitar o desgaste e o rompimento das mesmas. As roupas não devem ficar de molho. Em seguida, as peças devem ser bem enxaguadas para remover todo sabão; as botas, as luvas e a viseira devem ser enxaguadas com água abundante após cada uso.

Destaca-se que os próprios aplicadores da empresa lavam os equipamentos numa bica improvisada num local escorregadio e de acesso ruim, cuja água é proveniente de uma nascente e não utilizam nenhum tipo de sabão. Essa água não tem nenhum tipo de contenção e escorre livremente, sem nenhuma filtração, pelas terras da propriedade.

Ainda sobre as irregularidades decorrentes da manipulação de agroquímicos, constata-se que essas frentes não dispunham de nenhum tipo de sinalização para alertar os trabalhadores sobre o horário de reentrada na plantação após a pulverização.

As áreas tratadas devem ser sinalizadas com os dizeres de “Proibida a Entrada - Área Tratada”, que devem ser mantidos até o final do período de reentrada, para evitar contaminações accidentais dos trabalhadores.

Encontramos o trabalhador rural [REDACTED] que aplicara os produtos “Glifosato”, um herbicida sistêmico e “Roundup”, herbicida do grupo glicina, circulando livremente com o pulverizador costal entre os trabalhadores em áreas que não possuíam nenhum tipo de sinalização.

Por ilustrativo, transcrevemos trecho do depoimento do trabalhador [REDACTED]  
em anexo às fls. A0090 a A0091, ao GEFM:

“(...) QUE trabalha em diversos tipos de serviços, tais como corte de cana, plantação e aplicação de agrotóxico. QUE já fez curso de aplicação de agrotóxico, mas não sabe onde. QUE lava a roupa na bica que fica atrás da casa do administrador, cujo apelido é [REDACTED]. QUE nunca sentiu nada aplicando veneno, QUE aplica todos os tipos, a exemplo de ROUND UP, GOAL, REAGENTE. (...) QUE depois de lavar as mãos no rio, chupa cana, mas não usa sabão (...).

Destacando as precárias condições para a aplicação de agroquímicos no Engenho Contra Açude, transcrevemos trecho do depoimento do trabalhador [REDACTED]  
em anexo às fls. A0085 a A0086:

“(...) QUE já aplicou agrotóxico, mas que se sentiu mal e parou, QUE nunca fez curso de aplicação de veneno. QUE o administrador é o Sr. [REDACTED] cujo apelido é [REDACTED]. QUE quando estava aplicando veneno colocou sangue pelo nariz (...).”

Sobre o armazenamento de agroquímicos, destaca-se que, durante a inspeção realizada na moradia do trabalhador [REDACTED], administrador do engenho Contra Açude, foram encontradas embalagens vazias espalhadas ao lado da nascente que os trabalhadores utilizam para tomar banho após o trabalho na lavoura e onde lavam a roupa que utilizam na pulverização. Dentre as embalagens conseguimos identificar as de “DMA 806”, herbicida do grupo químico ácido ariloxialcanóico.

Em frente à citada moradia encontramos um casebre construído em madeira, danificado, que permitia a entrada pelas frestas da madeira de animais, sem sinalização, ao lado de um poço, e que servia como local de armazenagem de embalagens vazias de agroquímicos. Essas eram acondicionadas espalhadas pelo chão, com resíduos e algumas sem identificação. Dentre as embalagens encontramos “Dontor”, herbicida do grupo químico Picloran e “Roundup”, herbicida do grupo glicina modificada.

A destinação incorreta das embalagens vazias causa intoxicações aos trabalhadores diretamente expostos, à população das cercanias e danos ao meio ambiente.

A empresa deveria realizar a técnica da tríplice lavagem e devolver as embalagens vazias nos postos de recebimento licenciados, no prazo de até um ano a partir da data da nota fiscal. Essa determinação está embasada em leis federais e estaduais que obrigam a devolução pelos empregadores. Outra maneira adequada de tratar os resíduos agrotóxicos é a incineração em fornos especiais.



O objetivo é dar o destino final adequado aos recipientes, assim reduzindo o impacto ambiental e a contaminação dos trabalhadores e da população.

Ilustrando outras irregularidades que reiteradamente ocorriam na propriedade, citamos a situação encontrada junto a um trator Massey Ferguson 297 e uma carroça acoplada a essa máquina agrícola, onde era preparada a calda de agroquímicos utilizada na área do canavial.

Dentre as embalagens contendo produtos químicos, encontrados no local, foram encontradas 03 (três) sem nenhum tipo de identificação. O trabalhador [REDACTED] [REDACTED] que operava o veículo, afirmou que os produtos eram o “Volcano”, “Roundup” (herbicida) e “2,4 D” (herbicida). Cumpre informar que “Volcano” é o nome de uma empresa que produz agroquímicos e não um produto químico.

O preparo da calda exige extrema cautela, pois é o momento em que o produto está mais concentrado, sendo realizado pelo trabalhador pela adição direta do produto à água. Como manipula mais de um produto, deve observar a recomendação para cada produto de maneira precisa, lendo atentamente os rótulos e seguindo as instruções e recomendações das embalagens. Não é possível preparar a calda sem que as embalagens estejam devidamente identificadas. O trabalhador não pode guardar na memória todas as recomendações existentes e, em caso de dúvidas, deveria ler os rótulos para evitar danos à saúde e evitar a eliminação de resíduos perigosos para o meio ambiente por causa de manipulações incorretas.

A ausência de treinamento adequado agravava, ainda mais, a já precária situação da gestão dos agrotóxicos do engenho. Assim, verificou-se que os trabalhadores que aplicavam agroquímicos, dentre eles [REDACTED] cujo certificado encontra-se em anexo às fls. A0373, não receberam treinamento conforme conteúdo mínimo exigido pela NR-31.

Verificou-se que o referido trabalhador aplicava o produto “REGENT”, cujo princípio ativo é o fipronil – inseticida e cupincida, a menos de vinte metros dos demais trabalhadores que laboravam na frente de plantio de cana de açúcar, sem os devidos equipamentos de proteção individual e com total desconhecimento do risco inerentes a atividade.





Sem o conhecimento apropriado, erros de operação viram rotina e aumentam os riscos de intoxicações e contaminações ambientais durante a operação. Dentre os itens que não foram contemplados no treinamento citamos o conhecimento de sinais e sintomas de intoxicações, bem como medidas de primeiros socorros e higiênicas durante e após o trabalho.

Constatamos que a edificação utilizada pelo empregador para a guarda dos agrotóxicos, próxima a sede do Engenho Contra Açude, não possuía qualquer símbolo ou cartaz de perigo para alertar os empregados e seus familiares sobre o perigo dos produtos armazenados, que pela falta de informação pode levar os trabalhadores a não se precaverem quanto ao risco de contaminação ou mesmo se afastar do local.

Por fim, constatou-se que o empregador não dispunha de qualquer método e procedimentos adequados para a eliminação dos locais de trabalho dos resíduos provenientes da utilização de agrotóxicos.

Esses resíduos eram descartados nas coleções de água existentes no estabelecimento (cacimbas e córregos), de forma a provocar contaminação ambiental. Ressalte-se que a água proveniente dessas coleções era utilizada por empregados moradores do referido engenho para consumo e higienização, o que concorria para a intoxicação cumulativa dos mesmos.

Pelas irregularidades acima relatadas, foram lavrados os seguintes Autos de Infração:

Nº do AI	Descrição	Capitulação	Anexo às fls.
01925684-1	Fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta de trabalho que não esteja(m) em perfeitas condições de uso e/ou devidamente higienizados ou deixar de responsabilizar-se pela descontaminação dos equipamentos de proteção individual e/ou das vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos ao final de cada jornada de trabalho ou deixar de substituir os equipamentos de proteção individual e/ou as vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos, quando necessário.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	A0275 a A0278
01925770-8	Deixar de sinalizar as áreas tratadas com	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c	A0374 a

	agrotóxicos, informando o período de reentrada.	item 31.8.10.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	A0376
01925773-2	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	A0383 a A0385
01925772-4	Deixar de manter os agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins em suas embalagens originais, com seus rótulos e bulas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.14 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	A0380 a A0382
01925769-4	Proporcionar capacitação aos trabalhadores em exposição direta a agrotóxicos com carga horária inferior a 20 horas e/ou com conteúdo em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	A0369 a A0373
01925691-4	Deixar de disponibilizar a todos os trabalhadores informações sobre o uso de agrotóxicos no estabelecimento ou disponibilizar informações sobre o uso de agrotóxicos no estabelecimento em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	A0300 a A0302
01925693-1	Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	A0306 a A0308
01925682-5	Deixar de eliminar dos locais de trabalho os resíduos provenientes dos processos produtivos, segundo métodos e procedimentos adequados que não provoquem contaminação ambiental.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.9.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	A0270 a A0272

#### 9.8 DA CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES

Constatou-se que os operadores tratores não receberam o treinamento no modo seguro funcionamento exigido para o bom desempenho das atividades de operador.

O treinamento deveria contemplar no mínimo a manutenção e manuseio de tratores, além de orientações sobre procedimentos de segurança no trabalho com a finalidade de evitar acidentes desnecessários.

Paralelamente, a partir da verificação física "in loco" e considerando entrevista com o trabalhador rural que laborava junto ao estábulo do engenho, o Sr. [REDACTED] e que tratava dos animais lá existentes (jumentos e cavalo), encontrando-se em pleno exercício de suas atividades laborais, e, ainda, a entrevista com o contador da empresa, verificou-se que as informações sobre segurança e saúde não haviam sido disponibilizadas aos trabalhadores que laboram com animais.

Ressaltamos que após solicitação dos comprovantes de treinamento sobre segurança e saúde, mediante notificação para apresentação de documentos, observou-se a inexistência de registros sobre as referidas informações.

Ademais, essa situação expõe os trabalhadores a riscos de acidentes provenientes de coices e mordidas, devido ao desconhecimento sobre as formas corretas e locais

adequados de aproximação, sobre o adequado contato e imobilização dos animais. Além disto, expõe os trabalhadores a riscos de contaminação biológica provenientes dos dejetos e secreção de animais, devido à falta de conhecimento sobre as maneiras corretas de higienização pessoal e do ambiente, bem como sobre o reconhecimento e as precauções relativas a doenças transmissíveis pelos animais.

Por fim, após a verificação da inexistência de registros sobre instruções e treinamentos acerca da segurança e saúde do trabalho, mesmo após notificação para apresentação de documentos emitida pelo GEFM, constatamos que o empregador deixou de disponibilizar tais medidas aos trabalhadores, apesar de constarem no PCMSO.

Ademais, essa situação expõe os trabalhadores a riscos de acidentes e doenças provenientes de atividades e procedimentos executados de forma inadequada/insegura.

Pelas irregularidades acima relatadas, foram lavrados os seguintes Autos de Infração:

Nº do AI	Descrição	Capitulação	Anexo às fls.
01925685-0	Permitir que máquina, equipamento ou implemento seja operado por trabalhador não capacitado ou não qualificado.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	A0279 a A0281
01925680-9	Deixar de disponibilizar informações aos trabalhadores que trabalham com animais ou disponibilizar informações aos trabalhadores que trabalham com animais em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.18.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	A0264 a A0266
01925683-3	Deixar de assegurar que se forneçam aos trabalhadores instruções comprehensíveis em matéria de segurança e saúde e/ou a orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	A0273a A0274
01925681-7	Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	A0267 a A0269

#### *9.9 DAS FERRAMENTAS DE TRABALHO*

Constatou-se que o empregador supramencionado havia fornecido e permitido o uso de uma guilhotina manual insegura e ineficiente, a qual se encontrava na cocheira.

Ao utilizá-la, o trabalhador tinha que posicionar seus dedos muito próximos à lâmina da mesma quando do corte do final do capim, ficando exposto a risco de escoriações e até de mutilações (perda de dedos), além de ter que permanecer curvado e realizar movimentos repetitivos e rápidos, o que demonstrou a ineficiência dessa ferramenta.

Ademais, segundo informações dos empregados que utilizavam a citada ferramenta, os mesmos já haviam sofrido corte e escoriações ao utilizá-la.



*Adaptação de foice para corte de capim*

Ainda sobre as ferramentas de trabalho, verificou-se que o empregador não fornecia bainha para guarda e transporte dos “podões” utilizados para o corte manual de cana de açúcar, obrigando os trabalhadores a transportá-los em mochilas ou, em alguns casos, sacolas de pano improvisadas para esse fim. Tais medidas não oferecem qualquer proteção contra cortes accidentais.

Verificou-se, também, que o empregador não disponibiliza meios para os empregados afiarem suas ferramentas, principalmente dos “podões”. Assim, as limas utilizadas são compradas pelos empregados, as suas próprias expensas. Na tentativa de reduzir os gastos com o material, uma vez que se viam obrigados a comprar suas próprias limas, os trabalhadores improvisavam diversos materiais ou utilizavam limas quebradas sem proteção e sérios riscos de acidente de corte.



*Material improvisado para afiar podão*

Lavrados os Autos de Infração nº 01925697-3, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.4, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, em anexo às fls. A0319 a A0321, e o no 01925696-5, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.4, alínea “b”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, em anexo às fls. A0316 e A0318.

#### *9.10 DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.*

Diversos trabalhadores que laboravam nas frentes de trabalho de sulcamento da terra, colocação de adubo químico, corte de cana-de-açúcar para mudas e aplicação de agroquímicos, não utilizavam óculos de proteção contra radiações não ionizantes, raios solares.

A ausência desse equipamento, principalmente nos casos de exposição diária de mais (06) seis horas no sol sem proteção, sujeita os trabalhadores a ocorrência de fotoceratite, uma inflamação da córnea por queimadura de primeiro grau que deixa os olhos vermelhos e ressecados. É uma doença que também leva ao envelhecimento ocular precoce.



Além disso, a radiação solar em excesso aumenta as chances de desenvolvimento da catarata. Essa doença turva uma parte do olho e é apontada pela OMS, Organização Mundial da Saúde, como a maior causa da cegueira evitável.

Ainda sobre as irregularidades referentes aos equipamentos de proteção individual, constatou-se que o empregador deixou de exigir o uso pelos trabalhadores dos equipamentos necessários à execução segura do corte manual de cana-de-açúcar, a ser utilizada para o plantio de mudas, os quais sejam:

- a) botas de couro com biqueira reforçada de aço e perneiras para proteção contra riscos de cortes e escoriações provenientes da lâmina do facão, contra riscos biológicos provenientes da bactéria do tétano e contra riscos de acidentes provenientes da picada de animais peçonhentos;
- b) luvas de proteção canavieira para proteção contra riscos de cortes e escoriações provenientes da lâmina do facão e das farpas da cana;
- c) chapéu de proteção contra sol do tipo "árabe" contra riscos de lesões provenientes do impacto da palha cortante da cana e contra radiações solares ultra-violetas; dentre outros.

É evidente que a adoção de qualquer medida de proteção coletiva não ofereceria completa proteção contra os riscos decorrentes da execução do citado corte manual de cana.

Ressalta-se que, quando fornecidos pelo empregador, os equipamentos de proteção individual eram inadequados aos riscos da atividade, uma vez que as botas de borracha fornecidas eram inadequadas aos riscos de escoriações e cortes provenientes da lâmina do facão, devendo o empregador ter fornecido bota de couro com biqueira reforçada de aço.

Também verificou-se o fornecimento de luvas de borracha inadequadas aos riscos de escoriações e cortes provenientes da lâmina do facão e das farpas da cana. Nesse caso o empregador deveria ter fornecido luvas de proteção canavieira para proteção.

Faz-se mister destacar que não se tratam de irregularidades pontualmente identificadas pela fiscalização, mas de prática amplamente executada na empresa, na medida em que as inobservâncias legais foram verificadas em todas as frentes de trabalho contempladas na ação fiscal e, ainda, segundo depoimentos de trabalhadores, vem sendo constante, tanto nos períodos de safra, como nos de entre safra.

Pelas irregularidades acima relatadas, foram lavrados os seguintes Autos de Infração:

Nº do AI	Descrição	Capitulação	Anexo às fls.
01925771-6	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	A0377 a A0379
01925774-1	Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	A0386 a A0388
01925775-9	Fornecer equipamento de proteção individual inadequado ao risco ou deixar de manter os equipamentos de proteção individual em perfeito estado de conservação e funcionamento.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	A0389 a A0391

#### *9.11 DOS SANITÁRIOS, ABRIGOS E REFEIÇÕES NAS FRENTES DE TRABALHO*

Em nenhuma das frentes de trabalho de sulcamento da terra, colocação de adubo químico, corte de cana-de-açúcar para mudas e aplicação de agroquímicos, inspecionadas pelo GEFM foi constatada a presença de instalações sanitárias e lavatórios para uso dos obreiros.

Essa irregularidade submete os trabalhadores a riscos de sofrerem picadas de animais peçonhentos e de contraírem doenças infecto-contagiosas, pois se viam obrigados a realizarem suas necessidades fisiológicas no meio do canavial, sem qualquer condição de segurança, privacidade e higiene.





Não havia lavatórios de modo que os trabalhadores eram obrigados a higienizar precariamente as suas mãos com a água destinada para o consumo acondicionada em galões ou garrafas PET, trazidas de suas moradias.

Paralelamente, constatou-se que o empregador deixou de disponibilizar, em todas as frentes de trabalho do engenho, abrigos que protegessem os trabalhadores das intempéries durante as refeições, comprometendo a higiene ocupacional, segurança e saúde dos mesmos. Os obreiros se viam obrigados a realizarem suas refeições no meio do canavial, sentados no chão e ficando expostos a picadas de animais peçonhentos e a intempéries (sol e chuva).

Ainda, sobre as frentes de trabalho, verificou-se que o empregador não havia disponibilizado qualquer local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, o que concordava para a ocorrência de distúrbios gastrintestinais nos trabalhadores, causados pela ingestão inadvertida de alimentos que porventura se estragavam devido ao seu armazenamento em recipientes inadequados, pertencentes aos próprios trabalhadores.

Ressaltamos que tais irregularidades ferem, inclusive, a dignidade da pessoa humana de que trata o inciso III, do artigo 1º da constituição federal.

As infrações acima relatadas ensejaram as lavraturas dos Autos de Infração no 01925678-7, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, em anexo às fls. A0259 e A0261, e no 01925676-1, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, em anexo às fls. A0254 e A0255, e no 01925679-5, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005., em anexo às fls. A0262 e A0263.

#### *9.12 DO FORNECIMENTO DE ÁGUA NAS FRENTES DE TRABALHO*

Constatou-se que, em nenhuma das frentes de trabalho do Engenho Contra Açude, o empregador disponibilizou qualquer quantidade de água potável e fresca aos trabalhadores.

Destaca-se que os trabalhadores exerciam suas atividades laborais com esforço reconhecidamente acentuado, sob sol, e completamente expostos as condições climáticas habituais da região do Estado de Pernambuco.

Tal situação determina uma grande perda hídrica por transpiração, necessitando de reposição volêmica significativa de até dez litros para cada trabalhador durante uma jornada de oito horas.

Verificou-se que o empregador forneceu, em quantidade notadamente inferior ao número de trabalhadores que foram encontrados nas frentes de trabalho, garrafas térmicas de 05 (cinco) litros para a conservação da água a ser consumida nas frentes de trabalho.

Assim, essa situação concorria para a fragilização da condição fisiológica dos mesmos por desidratação, bem como gerava riscos aos trabalhadores de contraírem doenças parasitárias, dentre outras, pois ingeriam água que eles próprios coletavam de cacimbas e córregos existentes no engenho, a qual não teve sua potabilidade comprovada, armazenando-a em recipientes não higiênicos como garrafas de refrigerante do tipo "pet".

Pela irregularidade acima relatada foi lavrado o Auto de Infração nº 01925677-9, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, em anexo às fls. A0256 e A0258.

#### *9.13 DAS MORADIAS DE TRABALHADORES*

Com o objetivo de avaliar as condições das moradias oferecidas aos trabalhadores, o GEFM inspecionou diversos locais dentro do Engenho Contra Açude que sujeitavam os trabalhadores a precárias condições de conforto, higiene e segurança.

Cumpre informar que a moradia é um requisito básico de sobrevivência e de reprodução social e deveria ser uma das condições prioritárias para o trabalhador se abrigar, descansar, se higienizar, preparar alimentos e realizar refeições.

Muitas das moradias inspecionadas pelo GEFM possuíam “puxados” com paredes de “taipa” não revestida, ou seja, paredes improvisadas de barro e areia, socados entre armações de madeiras. Essas “taipas” eram feitas pelos trabalhadores para aumentar o tamanho das casas ou para abrigar o fogão à lenha e não ofereciam higiene e segurança, sendo ambiente propício, por exemplo, à proliferação do barbeiro, besouro transmissor da doença de Chagas. Paralelamente, muitas paredes de alvenaria estão danificadas e mofadas.

Não existia nenhum ponto sequer de distribuição de água no interior de nenhuma moradia, o que possibilitaria melhores condições de higiene pessoal, domiciliar e do trato de alimentos. Os trabalhadores e seus familiares eram obrigados a pegar água para beber em nascentes ou cacimbas, sem nenhum tipo de tratamento ou filtro dentro das casas, o que pode provocar doenças veiculadas pela água como infecções intestinais e hepatite A.

Algumas moradias possuem pontos de água do lado de fora das casas, através de uma canalização precária feita pelo próprio morador, para lavar roupas e fazer a higiene corporal.

Destaca-se que na vila rural denominada “Arruado de Baixo”, os trabalhadores e familiares pegam água de um cano, cuja água surge de uma nascente e localiza-se nas

cercanias das coordenadas geográficas 08°12'41.8"S - 35°10'59.8"O, a, aproximadamente 150 (cento e cinqüenta) metros das casas.



As condições higiênicas da vila de trabalhadores rurais, denominada de "Arruado de Baixo" eram precárias. Não existiam instalações sanitárias, tampouco abastecimento de água.



Havia grande quantidade de lixo, tanto na parte da frente como nos fundos do "Arruado de Baixo", o que propiciau a proliferação de roedores e insetos. Na tentativa de ampliar os pequenos cômodos das moradias, os trabalhadores improvisaram paredes de "taipa", bem como lonas e plásticos.



Devido a ausência de instalações sanitárias, os trabalhadores e suas famílias realizavam suas necessidades biológicas em ruínas de moradias contíguas as suas casas, no mesmo "arruado", bem como em uma estrada de terra próxima. Sem as mínimas condições de higiene e privacidade. A única fonte de água para o consumo das famílias era de uma suposta "nascente", distante a mais de 100 metros das moradias. Era ali onde os moradores tomavam banhos.



*Detalhe das precárias condições de segurança das moradias da vila de trabalhadores, denominada de "Arruado de Baixo". As paredes internas das casas eram imundas.*

Essa água utilizada para beber e cozinhar os alimentos era armazenada dentro de potes de barro, cobertos com tampa de madeira ou com um pano, sem nenhum tipo de tratamento.

Na vila rural chamada “Arruado de Cima”, localizada nas cercanias das coordenadas geográficas 08°12'05.5"S - 35°11'08.7"O, a água para beber e cozinhar vem de uma cacimba. Nesse “arruado” são poucas as moradias que possuem água na área externa oriunda de um cano improvisado por um dos moradores. Essa água vem de uma nascente e serve para lavar louças servidas e roupas. O esgoto dessa água servida corre atrás das casas mantendo um ambiente propício para a proliferação de moscas e outros insetos vetores de doenças.



*Na vila “Arruado de Cima”, alguns moradores improvisaram o precário encanamento de água, cujo esgoto corria a céu aberto. No detalhe, a direta vemos os fundos do referido “Arruado”, onde os moradores construiram “puxados” de “taipa”.*



*Na grande maioria das moradias do “Arruado de cima”, o chão das casas era de terra batida, o que prejudicava a higienização dos ambientes.*

Em muitos casos, a cobertura de telhas está danificada e, para se proteger das chuvas, ainda abundantes nessa época do ano, os trabalhadores utilizam plásticos por debaixo dessas telhas. Essa situação repercute em desconforto durante o descanso do trabalhador, já tão espoliado pela lide diária na cultura da cana-de-açúcar.

Os pisos da maioria das moradias encontram-se danificados e em muitos ambientes só há terra batida, situação que impede a higienização. Em nenhum local existe coleta de lixo, sendo o meio ambiente o destino do mesmo. Assim esses locais são propícios à proliferação de roedores e insetos.

As situações das moradias já eram de conhecimento do empregador [REDACTED] cujo trecho de depoimento ao GEFM, em anexo às fls. A0080 a A0084, destacamos a seguir:

“(...) QUE tem conhecimento da falta de água nos alojamentos dos empregados. QUE tem conhecimento das necessidades de manutenção, tais como vazamentos e outros relatados pelos obreiros que paulatinamente vêm sendo reparados. QUE todas as casas na propriedade já estavam construídas, quando assumiu o empreendimento. QUE regularmente fornece o material para reformas, quando solicitadas. QUE deseja demolir as residências em frente à cocheira. QUE falou com [REDACTED] para que mudasse de casa, mas que este não quis sair de perto da sede, porque é próxima à escola municipal, que está dentro da propriedade. QUE além de [REDACTED] há mais duas pessoas morando na habitação em frente à cocheira. QUE também, em razão da distância, negavam-se a mudar para uma habitação em cerca de um quilômetro da sede. QUE as argumentações desses empregados giravam em torno da proximidade da escola, da sede e do ponto de ônibus. Mas que o único que tem família é o [REDACTED], Sr. [REDACTED] com cerca de quatro filhos. (...)"

Em relação aos escoamento sanitários de dejetos humanos das moradias que não possuem vasos sanitários, restou aos trabalhadores buscar as mais diversas estratégias e, como exemplo, podemos citar as moradias da vila rural “Arruado de Baixo”, onde os trabalhadores usam o bananal detrás das casas, algumas ruínas de moradias e uma rua ao lado da vila para realizar as necessidades fisiológicas. Nessa rua, encontramos diversos dejetos humanos, uns secos e outros mais recentes, distantes 50 (cinqüenta) cm aproximadamente uns dos outros, pedaços de papéis servidos espalhados, moscas e um forte odor.

Algumas moradias possuem vasos sanitários, mas sem a fossa séptica, sendo os dejetos eliminados através de um encanamento improvisado nos terrenos ou vegetação ao redor da casa.

Para tomar banho, a grande maioria utiliza os rios e as nascentes, sem privacidade ou segurança. Cumpre informar que a filha do morador [REDACTED] que mora próximo a sede do engenho, foi assediada sexualmente por um estranho, quando tomava banho numa cacimba a 40 (quarenta) metros da casa. O acesso a esse local é ruim, feito por uma estradinha improvisada e está rodeado de árvores.

Encontramos algumas cozinhas sem janelas, escuradas e sem ventilação na vila rural “Arruado de Cima”.

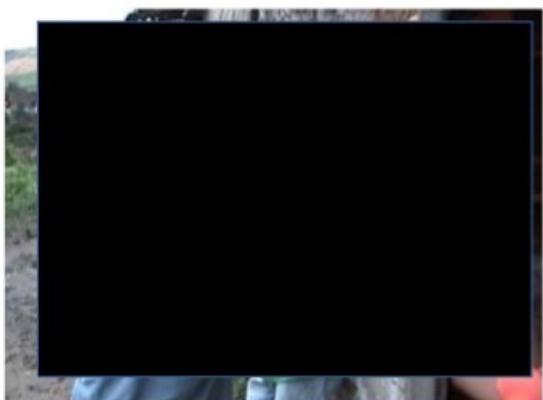
Na grande maioria das moradias supramencionadas, encontramos diversas crianças. Nos estudos da OMS sobre as condições de vida das crianças, 07 (sete) são os efeitos da pobreza: a) falta de água potável, b) condições sanitárias precárias, c) moradia precária,

d) falta de informação, e) falta de educação, f) falta de alimento e g) condições de saúde precárias, sendo considerada pobre a criança que sofre pelos menos um dos efeitos citados. Caso seja afetada por mais de um deles, a criança será classificada como em absoluta pobreza.

Nas moradias localizadas nas coordenadas 08°06'59.1"S - 35°07'13.6"O, próximas a sede do engenho, a situação era bastante precária. Eram constituídas somente de um cômodo, enfumaçado, onde os trabalhadores dormiam e cozinhavam com um fogareiro improvisado no chão, sem água potável e instalações sanitárias; fazem as necessidades no mato e tomam banho em um rio próximo; as paredes estavam enegrecidas, esburacadas e sem nenhum tipo de reboco; os pisos estavam danificados e as portas, feitas com tábuas, tinham frestas que não impediam a entrada de animais peçonhentos, como cobras, escorpiões e aranhas; essas portas eram trancadas com pedaços de madeira, quando os trabalhadores estavam dentro do vão.



No detalhe a esquerda vemos uma vila de trabalhadores, localizada próxima a sede do Engenho Contra Açude, denominada de "Esconde Nego". Tratava-se de precárias instalações, sem quaisquer condições de conforto, segurança e higiene. A esquerda vemos o interior do cômodo, disponibilizado a título de moradia ao trabalhador Sr. [REDACTED]



Destaca-se que em um cômodo contíguo ao do trabalhador [REDACTED] habitava [REDACTED] com sua família de quatro filhos. A direita vemos os fundos da vila "Esconde Nego".

Ilustrando a situação das condições das moradias, destacamos trecho do depoimento do trabalhador [REDACTED], ao representante do Ministério Público do Trabalho, integrante do GEFM, em anexo às fls. A0072 a A0073:

"(...) Que mora no engenho em casa fornecida pelo Engenho; que a casa se localiza próximo da cocheira, do outro lado da rua, no lugar chamado 'esconde négo' (porque as casas ficam atrás da antiga casa do patrão, hoje semi demolida); que mora na casa ao lado de [REDACTED] e [REDACTED] que na sua casa não tem banheiro, que faz suas necessidades fisiológicas no mato; que toma banho no rio; que come na casa de

[REDAÇÃO] que não faz fogo em casa; que nenhuma casa ao lado da sua possui banheiro; que não é cobrado aluguel; que é o depoente quem compra as lâmpadas ou as telhas do imóvel; que quando da fiscalização do Ministério do Trabalho está no campo trabalhando; que quem mora nas casas fica responsável pela sua manutenção e reforma; que dorme em rede (...);

Ainda sobre a precária situação das moradias, a ausência de poço ou caixa de água protegidos contra contaminação agravava a condição de conforto, segurança e higiene oferecida aos trabalhadores.

Retirar água doce do subsolo por meio de poços foi sempre uma alternativa usada pelo homem quando as fontes superficiais são inexistentes. Esses trabalhadores retiram das nascentes comuns na região a água para saciar a sede e preparar os alimentos.



*A água disponível para consumo do trabalhadores era coletada em nascentes, algumas próximas ao locais de aplicação de agrotóxicos. A direita vemos uma das instalações precariamente instaladas para possibilitar algum tipo de privacidade nos banhos dos trabalhadores.*

Essa água é retirada através de baldes e similares tendo os trabalhadores e ou seus familiares a obrigação de se deslocar por distâncias de até 200 (duzentos) metros para abastecer os potes em suas moradias.

Contaminações de origens diversas podem ocorrer nos lençóis, pois as moradias também não possuem esgoto sanitário adequado e retirada de lixo doméstico. Esgotos domésticos não tratados e depósitos de lixo que não consideram o ambiente são fontes potenciais de poluentes perigosos como metais pesados e produtos químicos diversos, tornando a água imprópria para consumo.

Faz-se mister destacar que foram encontrados diversos trabalhadores vivendo em moradias que não possuíam fossas sépticas.

A fossa séptica é o local onde as águas servidas e os dejetos passam por um processo de tratamento ou decantação, sendo a parte líquida absorvida no próprio terreno ou canalizada para um desaguadouro geral.

Nas moradias que possuem vaso sanitário, os trabalhadores rurais buscaram alternativas para o escoamento que é feito por canalização improvisada pelo próprio trabalhador por debaixo da terra, sendo as fezes lançadas para os terrenos ou plantações que ficam próximas das casas.

Em moradias que não possuem vaso sanitário os trabalhadores utilizam o mato a redor das casas ou a plantação de cana-de-açúcar. Quando se esgota a céu aberto ou as

necessidades são feitas também a céu aberto, o ambiente se torna propício para o desenvolvimento de artrópodes e roedores, vetores de doença.

A falta desse tipo de saneamento básico é associada às doenças como vômitos, diarréias, gripes de repetição e viroses, muitas vezes graves e fatais, como hepatites e infecções intestinais. Esse esgotamento sanitário inadequado, além de interferir nas condições de higiene e saúde, causa danos ao meio ambiente, pois interferem na qualidade da água, contaminando os mananciais.



*As mesmas precárias condições de moradias foram constatadas nos demais engenhos de propriedade dos empregadores. No engenho Bela Vista, os trabalhadores não possuíam água, tampouco instalações sanitárias em suas moradias, obrigando-os a realizarem suas necessidades biológicas no canavial, sem as mínimas condições de conforto. O esgoto das águas utilizadas depositava-se próximo as moradias precarizando, ainda mais, as condições de higiene dos locais.*



*No engenho Bela Vista a água disponível para consumo era proveniente de nascentes localizadas próximas aos locais de aplicação de agroquímicos nas frentes de trabalho, sem qualquer tipo de sinalização. Essa água era consumida sem nenhum tipo de purificação.*



*No engenho Una encontramos moradias com precárias e antigas fossas sépticas instaladas em distância irregular, sujeitando os moradores, inclusive crianças a essa exposição. A vedação das calhas que ligavam as instalações sanitárias era feita com telhas quebradas.*



21.06.2008



21.06.2008

À esquerda: detalhe da improvisação das “taipas” como paredes das moradias do Engenho Una. À esquerda: única fonte de água para consumo das moradias da vila de casas do Engenho Una. Nas moradias não havia instalações sanitárias, dessa forma os trabalhadores realizavam as suas necessidades biológicas a céu aberto, sem as mínimas condições de conforto e higiene.

Pelas irregularidades acima relatadas, nos Engenhos Contra Açude, Una, Bela Vista e Furnas, foram lavrados os seguintes Autos de Infração:

Nº do AI	Descrição	Capitulação	Anexo às fls.
01925687-6	Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea “d”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	A0285 a A0289
01922797-3	Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea “d”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	A0499 a A0501
01922795-7	Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea “d”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	A0493 a A0495
01922784-1	Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea “d”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	A0458 a A0461
01925688-4	Fornecer moradia familiar que não possua fossas sépticas, quando não houver rede de esgoto ou fornecer moradia familiar cuja fossa séptica não esteja afastada da casa e do poço de água, em lugar livre de enchentes e à jusante do poço.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea “h”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	A0290 a A0293
01922798-1	Fornecer moradia familiar que não possua fossas sépticas, quando não houver rede de esgoto ou fornecer moradia familiar cuja fossa séptica não esteja afastada da casa e do poço de água, em lugar livre de enchentes e à jusante do poço.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea “h”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	A0502 a A0504
01922786-8	Fornecer moradia familiar que não possua fossas sépticas, quando não houver rede de esgoto ou fornecer moradia familiar cuja fossa séptica não esteja afastada da casa e do poço de	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea “h”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	A0469 a A0471

	água, em lugar livre de enchentes e à jusante do poço.		
01925689-2	Fornecer moradia familiar que não possua poço ou caixa de água protegido contra contaminação.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea “g”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	A0294 a A0296
01922799-0	Fornecer moradia familiar que não possua poço ou caixa de água protegido contra contaminação.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea “g”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	A0505 a A0507
01922794-9	Fornecer moradia familiar que não possua poço ou caixa de água protegido contra contaminação.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea “g”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	A0490 a A0492
01922788-4	Fornecer moradia familiar que não possua poço ou caixa de água protegido contra contaminação.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea “g”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	A0472 a A0474

As condições das moradias observadas pela fiscalização, exclusivamente no Engenho Contra Açude, encontram-se sintetizadas nos quadros resumo abaixo:

I – Moradias diversas, próximo a sede do Engenho Contra Açude, nas cercanias das coordenadas geográficas:

N.	Nome do Trabalhador	Coordenadas	Condições das Moradias (Resumo)
01	[REDACTED] (Tratorista)	08°11'50.7"S - 35°11'10.6"O	Mora com a esposa e não tem filhos; sem banheiro/ripas do tel e na sala/ paredes rachando/ bebem água de uma cacimba próx descarga (latrina). Ao lado tem uma casa de um trabalhador ap
02	[REDACTED] es (Trabalhador da Cocheira)	08° 12' 04.3"S - 35°11'15.9"O	Mora com a esposa [REDACTED] e cinco filhos. O d teto; as paredes estão rachadas na parte externa da casa, fiação servida do tanque a céu aberto; bebem água de cacimba cobert improvisado sobre umas pedras; não tem banheiro; usam o ma biológicas.
03	[REDACTED]	08°12'07.4"S - 35°11'15.0"O	Mora com a esposa [REDACTED] e três filhos; o ac escorregadio; tomam banho no rio ou numa represa pequena d também é usada para lavar roupa e fazer comida; tem vaso san não tem portas; a fiação da casa tem emendas; a roupa é lavada açude. Esse açude é abastecido com a água de uma nascente q através de uma vala improvisada. No momento da inspeção en preparava a calda de agroquímicos, estacionado ao lado da val e ao lado do açude.
04	[REDACTED]	08°12'07.0"S - 35°11'13.5"O	Mora com a esposa e um neto; tomam banho num ambiente im tanque de lavar roupa; a água para beber vem de uma cacimba estão danificadas; o fogão é a lenha sem chaminé e o teto é bai improvisada; piso danificado; não tem banheiro.

II – Vila de trabalhadores rurais, denominada de “Arruado de Baixo), nas cercanias das coordenadas geográficas:

N.	Nome do Trabalhador	Condições das Moradias (Resumo)
05	[REDACTED]	Mora com seis filhos; cozinha e quarto no mesmo ambiente e com fogão a gás; fog um puxado improvisado; água para beber no pote, que vem de uma bica; jogam ági jogam sujeira atrás da casa; não tem banheiro e usam o mato; usam uma bica para t metros.

06		Moradia com a esposa e um filho menor; o cunhado e dois filhos; parte da cozinha
07		Não vistoriada
08		Não vistoriada
09		Possui 21 anos e está no seguro-desemprego; mora com a mãe e três crianças; a cas idêntica as outras.
10		Está no seguro-desemprego; mora com a esposa e dois filhos; situação idêntica as c

III – Vila de trabalhadores rurais, denominada de “Arruado de Cima, nas cercanias das coordenadas geográficas

<b>N.</b>	<b>Nome do Trabalhador</b>	<b>Condições das Moradias (Resumo)</b>
11		Mora há 28 anos. A esposa, também é trabalhadora rural da empresa e dois filhos ( os filhos não trabalham na fazenda; as telhas estão ruins; a água para o consumo é levada para a casa com o carrinho de mão; o escoamento do tanque de lavar roupa é tanque vem de uma bica através de uma encanação provisória feita pela vizinha; o l construído pelo trabalhador, sendo somente uma privada, com fossa seca que leva improvisada para o meio de um bananal vizinho; o chuveiro também é improvisado separada que pertence a [REDACTED] a, filho de [REDACTED] que mora com a mulher e um bebe de cinco meses; as paredes estão ruins, rachadas e a dos pais
12		Mora com a esposa e dois filhos menores de 11 e 3 anos; as ripas do teto estão ruim piso da sala que é de cimento está danificado; a cozinha não tem janela, está escura para tomar banho, improvisado e não tem vaso sanitário; as necessidades são feitas pique onde fica um fogão a lenha; o escoamento do tanque de lavar roupa e louça é
13		Moram na casa há 29 anos; não tem vaso sanitário, usam a cana e pinico; puxada d escoamento da água a céu aberto; tem um local para banho improvisado.
14		Está no seguro-desemprego; está mofada, com as ripas do teto em péssimo estado, da cozinha danificado, puxado de pau a pique para o fogão a lenha, local para banh necessidades fisiológicas; colocam o lixo atrás da casas
15		Está no projeto Chapéu de Palha; moram na casa há cinco anos;
16		Não inspecionada

	Nunes	
17	[REDACTED]	Mora com a esposa e a filha de 3 anos; piso da cozinha em terra batida, banho de bacia; não tem geladeira, atrás da casa tem um puxado de chão de terra e taipa; as necessidades fisiológicas são realizadas no chão de terra e na cana
18	[REDACTED]	Está no seguro-desemprego; mora com a esposa e um filho de 9 anos; hoje trabalha na usina de tela para aplicar veneno; a vestimenta da aplicação estava secando na cerca da casa; a esposa teve cinco abortos e um natimorto; as paredes estão danificadas, com goteiros e mofo
19	[REDACTED]	Não inspecionada
20	[REDACTED]	[REDACTED] está no seguro desemprego e mora com o administrador, pois brigou com os outros moradores; fizeram um puxado fechado e outro aberto de taipa; estão na casa para as necessidades fisiológicas e tomam banho de bacia
21	[REDACTED]	Não inspecionada
22	[REDACTED]	Não inspecionada e não trabalha na usina
23	[REDACTED]	É zelador no colégio; mora com a esposa e dois netos, menores; usam o pinico e a bacia; o chuveiro é improvisado.

IV – Moradias diversas, localizadas dentro do Engenho Contra Açude, sem coordenadas geográficas conhecidas

N.	Nome do Trabalhador	Condições das Moradias (Resumo)
24	[REDACTED] [REDACTED] (20 anos); [REDACTED] (23 anos); e [REDACTED]	Moram 03 irmãos que trabalham para a fazenda: JPS, 20 anos/ TR, VPS, que trabalha na usina de telas, 33 anos, que está no seguro-desemprego; ainda moram nessa casa, outro adulto e duas crianças; está com as paredes e o piso danificado; usam latrina e os excrementos secos e estavam com o odor fétido e intenso, sinal de acúmulo de resíduos orgânicos; a latrina que fica próxima a casa; tomam banho no rio; puxado atrás da casa, muito ruim.
25	[REDACTED]	Mora com a esposa e uma filha de 22 anos; foi feita uma reforma parcial do teto, trincas no teto e no piso está ruim; usam privada com fossa seca; para beber usam água de uma cacinha que ficava dentro da casa, em um caminho com mato; lavam a roupa em uma mini represa improvisada.
26	[REDACTED]	Aposentado que mora com a esposa e três filhos menores; moradia não inspecionada

V - Moradias improvisadas próximas à Escola Municipal do Engenho Contra Açude:

<b>N.</b>	<b>Nome do Trabalhador</b>	<b>Condições das Moradias (Resumo)</b>
27	[REDACTED]	Moradia não inspecionada
28	[REDACTED]	Mora com a mulher e cinco filhos: um adulto e quatro menores; o forro está muito ruim; fizeram um puxado de “taipa” e chão de terra batida; a condição dessa casa é de um buraco de pedras dentro do canavial, a 50 metros da casa, de onde brota água; necessidades fisiológicas são feitas no mato
29	[REDACTED]	Mora com a esposa e cinco filhos menores; a água para beber vem de um buraco de 10 metros da casa, de onde brota água; tomam banho de rio; as necessidades fisiológicas são feitas no mato.
30	[REDACTED]	No final de semana mora em Moreno, com a família; paredes ruins; a água para beber vem de um buraco de 10 metros do canavial, a 50 metros da casa, de onde brota água; tomam banho de rio; as necessidades fisiológicas são feitas no mato; a casa é muito ruim.
31	[REDACTED] a	65 anos, aposentado; Mora com o filho, [REDACTED] está no seguro-desemprego

VI - Moradias próximas ao estábulo do engenho:

<b>N.</b>	<b>Nome do Trabalhador</b>	<b>Condições das Moradias (Resumo)</b>
32	[REDACTED]	Mora com o filho de 21 anos; o teto da casa foi reformado pelo empregador; está há 10 anos na casa; pintura danificadas; usa uma privada com fossa seca e toma banho no rio; está ao lado de um canavial.
33	[REDACTED]	Moradia cuja sala não tem janela; casa bem conservada embora esteja ao lado do estábulo; privada com fossa seca e toma banho no rio.

VI - Moradias do local denominado de “Esconde Nego”, localizado próximo à escola municipal:

N.	Nome do Trabalhador	Condições das Moradias (Resumo)
34	[REDACTED]	Mora com a mulher e mais cinco filhos em uma casa em péssimas condições de higiene e conforto. A casa é improvisada e para evitar gotejamentos, em dias de chuva, os moradores improvisam uma instalação sanitária e os moradores utilizam o mato para realizar as suas necessidades. É necessário que os moradores retirem a água a ser consumida em um recipiente próprio. Não há garantias quanto à potabilidade dessa água. Há uma grande quantidade de lixo e animais.
35	[REDACTED]	Trata-se de um cômodo, sem as mínimas condições de segurança, higiene e conforto. As paredes do local são imundas, assim como o chão, de terra e lama. Não há armários e as roupas do trabalhador são guardadas em caixas de papelão.
36	[REDACTED]	Instalações nas mesmas precárias condições das do Sr. [REDACTED]

## **10 DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS**

Em 15.06.09, o GEFM realizou uma reunião preliminar na sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco – SRTE/PE, com o objetivo, dentre outros, de apresentar todas as informações disponíveis aos membros da equipe.

Ressaltou-se que a propriedade Contra Açude, constante da denúncia encaminhada pela DETRAE/DEFIT/SIT/MTE, consta no relatório “Denúncia sobre a formação e atuação de milícias privadas no Estado de Pernambuco” do MST, de 19.03.2008, como uma das mais conflituosas da região e do qual extraímos o seguinte trecho:

“(...) Os moradores do engenho, que não são acampados, mas que residem no lugar há gerações, são constantemente vítimas de ameaças realizadas por homens armados. É de conhecimento de todos que há no Engenho seguranças utilizando armamentos, contratados pelo proprietário do Engenho. Em visitação realizada pelo INCRA no dia 03 de abril de 2007, resultado de um acordo judicial para medir a área plantada dos agricultores, foi detectada a presença de homens armados no local, como se observa nas fotos em anexo, retiradas pela Ouvidora Agrária Regional, Dr. [REDACTED]

Nessa mesma visita ao Engenho Contra-Açude/Buscaú, o INCRA registrou em seu relatório (fls. 77) que, nos últimos anos, houve uma série de perseguições por parte do proprietário, tais quais intimidações e ameaças aos moradores, destruição de plantio de milho, feijão e pés de bananas. Inclusive, no dia 17 de setembro de 2004, o mesmo proprietário, visando prejudicar o processo de desapropriação, hasteou uma bandeira na sede do Engenho para simular uma ocupação. Embora os trabalhadores reconheçam que têm o apoio do MST, não pertencem a este movimento social, assim como nunca foram acampados nos engenhos em questão, sendo sim moradores antigos destas áreas. No mesmo relatório, o INCRA constata que os imóveis estão cobertos de cana-de-açúcar e as residências estão em péssimas condições de moradia.

Como se percebe pelo relatório do INCRA e pelo depoimento dos trabalhadores, é evidente a utilização da pistolagem pelo proprietário que, sob a falsa roupagem de seguranças do Engenho, realiza ameaças e persegue moradores e posseiros do engenho (...).”

Paralelamente, informou-se que a SRTE/PE, vinha ensejando esforços e empreendendo fiscalizações no engenho supramencionado, bem como de outros explorados pelo empregador, conforme relatórios de fiscalização em anexo às fls. A0032 a A0046, quer seja em atendimento ao planejamento elaborado pela Coordenação de Fiscalização Rural do referido órgão, quer seja em atendimento a Polícia Federal para subsidiar inquéritos policiais, conforme Ofícios 5272/2007, 5990/2007 e 2.440 – DELINST/SR/DPF/PE, referentes à instrução do IPL 689/2006.

Sobre o referido inquérito policial, transcrevemos o seguinte trecho da peça, em anexo às fls. A0019 a A0023:

“ (...) O Engenho Contra Açude/Buscaú, fica situado na cidade de Moreno, no Estado de Pernambuco. Possui uma área total de 938,7132 hectares. Há 94 famílias que vivem da plantação e do trabalho desta área. Consta na certidão cartorial anexada em processo administrativo de desapropriação do INCRA, que a partir do ano de 1981 estas áreas foram adquiridas pela Liberdade Agroindstrial S.A. - [REDACTED] sob o CGC 10.204.113/0001-62.

Em 1998, os moradores da área reivindicaram o imóvel para processo de desapropriação. Em agosto de 2002, o INCRA publicou edital de notificação para a proprietária com a finalidade de iniciar o processo de desapropriação. Este prazo longo se deu pela dificuldade em encontrar os proprietários para que fosse feita a notificação. De 26 de agosto de 2002 a setembro, foi realizado laudo preliminar de vistoria pela equipe do INCRA-PE. A conclusão do laudo foi que a área é uma grande propriedade, improdutiva, mas imprópria para a reforma agrária pela declividade, áreas de difícil exploração. Estas informações foram reavaliadas por uma outra comissão técnica do INCRA formada por 16 engenheiros agrônomos que concluíram que a área é grande propriedade improdutiva e adequada à reforma agrária. Um novo laudo concluiu que mais da metade do imóvel tem superfície plana e as áreas com declive podem ser aproveitadas com culturas apropriadas. Por isso, é indicada para a reforma agrária. Indicando várias culturas que poderiam ser utilizadas nesta área. O comitê de decisão regional do INCRA decidiu pelo indeferimento do primeiro laudo e a continuação do processo de desapropriação. Foi levantada a presença de 76 moradores e 18 posseiros que já trabalham na área há cinquenta anos.

Em 17 de setembro de 2004, juntam-se aos autos do processo administrativo ação de reintegração de posse intentada pelo Senhor [REDACTED] apresentando-se como novos proprietários do imóvel a partir de 12 de novembro de 2003, muito depois do início do processo de expropriação. Juntam certidão que declara a aquisição somente do Engenho Contra Açude, medindo 746,52 hectares. Em relação à área concernente ao Buscaú, apresentam-se como arrendatários.

A superintendente do INCRA requereu em 04 de janeiro de 2005 informação sobre a data de inibição do imóvel em discussão. Ou seja, segundo o INCRA, o imóvel não poderia ser vendido. Todavia, ele foi comprado após essa data. Em virtude disso, o INCRA enviou documentos à autoridade policial e pediu instauração de inquérito na polícia federal. Este se constitui no inquérito policial 131/2006-SR/DPF/PE. A ação tramita na justiça federal sob o número 2006.83.00.002709.3. (...)"

Segundo informações obtidas com moradores do engenho, foi exposto ao GEFM sobre a atuação de “capangas”, inclusive que, recentemente, 02 (dois) desses indivíduos, armados com espingardas, calibre 12, e revolveres, invadiram uma das moradias de trabalhadores que, segundo informações, nada aconteceu ao morador porque o mesmo conseguiu fugir da sua residência.

Após a exposição dos fatos, o GEFM considerando os diversos indícios e relatos de violência na região, embora motivados por um conflito agrário alheio a fiscalização do trabalho, solicitou, por intermédio do Coordenador da Fiscalização Rural da SRTE/PE, [REDACTED] apoio à Polícia Rodoviária Federal que, prontamente, atendeu a demanda, disponibilizando uma equipe com 09 (nove) policiais rodoviários, 02 (duas) viaturas e, ainda, o apoio de 01 (um) helicóptero.



Posteriormente, foi requerido à Justiça Federal, em 16.06.09, pelo Douto Procurador da República, integrante do GEFM, de expedição de mandado de busca e apreensão de armas, de forma a licenciar a busca nas moradias de empregados ligados ao gerenciamento do empreendimento, em anexo às fls. A0013 a A0017, objetivando a salvaguarda de vida do grupo e apuração de indícios para instrumentalização dos autos de inquérito policial.

Ressalta-se que, no cumprimento do mandado de busca e apreensão, não foi localizado qualquer armamento pelas autoridades competentes.

#### *10.1 Interdição das Frentes de Trabalho*

Durante as inspeções realizadas, em diversas frentes de trabalho do engenho supramencionado, das quais citamos, por ilustrativo, as coordenadas geográficas 08° 12' 22.6" S - 35° 102' 42.4" O, corte de mudas para plantio, e 08° 12' 00.9" S - 08° 11' 42.4", plantio de cana de açúcar, foram verificadas diversas irregularidades relativas aos trabalhos realizados no cultivo de cana de açúcar.

Uma das situações críticas verificadas pela fiscalização é a ausência de fornecimento, nos locais de trabalho, de água potável e fresca em quantidade suficiente.



Destaca-se que os trabalhadores exerciam suas atividades laborais com esforço reconhecidamente acentuado, sob sol, e completamente expostos as condições climáticas habitual da região do Estado de Pernambuco.

Tal situação determina uma grande perda hídrica por transpiração, necessitando de reposição volêmica significativa de até dez litros para cada trabalhador durante uma jornada de oito horas.

Verificou-se que o empregador forneceu, em quantidade notadamente inferior ao número de trabalhadores que foram encontrados nas frentes de trabalho, garrafas térmicas de 05 (cinco) litros para a conservação da água a ser consumida nas frentes de trabalho. Os trabalhadores que não foram contemplados com esse fornecimento eram obrigados a se utilizar de embalagens plásticas reutilizáveis ou de garrafas PET trazidas de suas moradias.

Tampouco fora encontrado pela fiscalização do trabalho mecanismos que garantissem a reposição da água consumida pelos trabalhadores durante a jornada de trabalho, o que, devido às distâncias das frentes de trabalho até as moradias, é necessária para a garantia da segurança e da saúde dos trabalhadores.

Não foi verificado, em qualquer frente de trabalho do Engenho Contra Açude, instalações sanitárias para a utilização dos obreiros, sujeitando-os a realizarem as suas necessidades biológicas no próprio canavial, sem qualquer condição de higiene e de privacidade e expondo-os a risco de picada de animais peçonhentos.



Paralelamente, o empregador deixou de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protegessem os trabalhadores das intempéries durante as refeições. Dessa forma, os trabalhadores realizam as refeições a céu aberto, sentados diretamente sobre o chão, sem garantia de mínimas condições de higiene e conforto. Tal condição facilita a deteriorização dos alimentos, bem como a aquisição de doenças veiculadas por contaminação alimentar por patógenos.

Ainda sobre a alimentação dos trabalhadores, destaca-se que, em muitos casos, os trabalhadores não receberam recipientes térmicos para a conservação de suas refeições, obrigando os trabalhadores a “improvisarem” recipientes para esse fim, prejudicando a qualidade dos alimentos, bem como a diversos outros riscos.



Ressalte-se que refeições excessivamente fermentadas, devido à sobrecarga térmica prolongada, são fontes freqüentes de toxinfecção alimentar devido à proliferação exagerada de bactérias patogênicas, tais como salmonelas e estafilococos. Tal situação costuma ser minimizada pela solidariedade dos colegas de trabalho, já que a empresa não fornece refeições para os trabalhadores do corte manual de cana-de-açúcar para mudas, bem como tratos culturais.

Outra irregularidade verificada foi o não fornecimento, gratuito, de equipamentos de proteção individual a diversos trabalhadores. Cabe ressaltar que esse fornecimento, quando verificado, foi realizado com equipamentos inadequados ao risco da atividade, expondo os obreiros a diversos riscos, inclusive a acidentes e mutilações de membros.

Constatou-se, em muitos casos, que as ferramentas de trabalho deixaram de ser fornecidas, obrigando aos trabalhadores a arcarem, às suas próprias expensas, com as custas relacionadas a aquisição desses materiais.



Constatou-se também que não existem nas frentes de trabalho inspecionadas garantias para a remoção de trabalhadores que porventura se acidentem de modo que os mesmos ficam sujeitos a sua própria sorte em caso de urgência, também não existe qualquer tipo de material de primeiro socorros para realizar o atendimento inicial em casos de acidentes.

Por fim, as irregularidades acima relatadas, bem como de outras observadas durante a ação fiscal, conjuntamente, ensejaram a INTERDIÇÃO das frentes de trabalho, conforme o TERMO INTERDIÇÃO n° 01439/06 – 2009, de 18.06.2009, em anexo às fls. A0118 a A0123.

Devido ao fato de terem sido providenciadas algumas modificações nas condições de trabalho, em especial quanto a instalações sanitária, local para tomada de refeições na frente de trabalho, e recipientes térmicos com água, foi concedida autorização para que os empregadores pudessem realizar **EXCLUSIVAMENTE** as atividades de plantio de mudas de cana de açúcar, **COM NO MÁXIMO 40 (QUARENTA) TRABALHADORES DO MESMO SEXO**, devendo o mesmo, após solução de todas as irregularidades, solicitar a SRTE/PE o levantamento da interdição, nos termos do TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA DE TRABALHO RELATIVO AO TERMO DE INTERDIÇÃO nº 01439/06 – 2009, em anexo às fls. A0124.

#### *10.2 Interdição armazenamento, manipulação e aplicação de agrotóxicos*

Como situações críticas verificadas pela fiscalização em relação à aplicação, manuseio e armazenamento de agrotóxicos, citam-se:

- a) Não uso de proteção respiratória pelos aplicadores de venenos.
- b) Embalagens de um produto agrotóxico utilizadas para o transporte de outro produto mantendo-se o rótulo deste produto na embalagem, o que pode causar falhas na identificação do produto armazenado.
- c) Falta de treinamento adequado para os aplicadores de agrotóxicos
- d) Aplicação de agrotóxicos ao lado de trabalhadores que estavam exercendo a função de plantio, sem nenhuma providência para evitar a contaminação dos mesmos que não utilizavam proteção respiratória e vestimenta adequada para estarem tão próximos desta atividade.
- e) Falta de sinalização das áreas tratadas com a indicação do produto aplicado e o tempo de quarentena para não entrar nesta área.
- f) Falta de fornecimento de local adequado para a lavagem da roupa de aplicação, não fornecimento de sabão e toalha para a higienização do trabalhador que aplica os venenos (agrotóxicos).
- g) Embalagem que foram utilizadas espalhadas pelo campo, próximas às moradias dos trabalhadores.
- h) Pelo fato do banheiro destinado para o banho do aplicador de agrotóxico estar desativado, sem água e servindo de depósito para ferramentas e outros utensílios os aplicadores tomam banho e lavam suas roupas e equipamentos costais de aplicação de agrotóxico em uma fonte de água que tem seu curso d'água direcionado para as moradias de alguns trabalhadores.



Direita: Trabalhador sem proteção respiratória, luvas e óculos de segurança. Centro: Embalagens espalhadas pelo campo. Esquerda: Banheiro desativado no depósito de agrotóxicos.



Depósito de embalagens utilizadas



Trabalhador chupando cana após aplicação de veneno



Local de secagem das roupas de aplicação



Trabalhador de aplicação de agrotóxico lavando roupa e equipamento

Por fim, as irregularidades acima relatadas, bem como de outras observadas durante a ação fiscal, conjuntamente, ensejaram a INTERDIÇÃO do armazenamento, manipulação e aplicação de agrotóxicos, conforme TERMO INTERDIÇÃO nº 01440/06 – 2009, de 25.06.09, em anexo às fls. A0125 a A0129.

#### *10.3 Interdição do Galpão da Cocheira*

Na edificação destinada como cocheira, foi constatado risco de desmoronamento do telhado. Constatamos que o depósito situado ao lado da cocheira encontra-se com o pilar de sustentação de vigamento de parte do telhado rompido, este vigamento está apoiado no portão, que está servindo de elemento estrutural, não garantido nenhuma estabilidade estrutural e com risco de desabamento. Constatamos que esta edificação encontra-se a beira da estrada do engenho onde existe constante circulação de trabalhadores, inclusive crianças de uma escola próxima.



Vigamento do telhado do deposito da cocheira escorado pelo portão.

Lavrado o TERMO INTERDIÇÃO n° 01441/06 – 2009, de 25.06.09, em anexo às fls. A0130 a A0131.

#### 10.4 Interdição de 02 (duas) Moradias

Após inspeção nas moradias de [REDACTED] localizada na vila de trabalhadores rurais [REDACTED] do Engenho Contra-Açude e na vila denominada de [REDACTED] foram constatadas diversas situações de grave e iminente risco à segurança e à saúde dos trabalhadores, a seguir relacionadas:

- 1) As paredes das moradias encontram-se com visíveis rachaduras e fissuras, proporcionando grande risco de desmoronamento. Ademais, estas rachaduras não promovem o perfeito isolamento dos trabalhadores contra intempéries, como a chuva;
- 2) As madeiras utilizadas nas coberturas das moradias encontram-se visivelmente deterioradas, proporcionando risco de desabamento;
- 3) As telhas do tipo “eternite” utilizadas nas coberturas das moradias encontram-se visivelmente deterioradas, gerando risco de desabamento e não proporcionando proteção completa contra intempéries;
- 4) Inexistência de instalações sanitárias e fossas sépticas, fazendo com que os trabalhadores realizem suas necessidades fisiológicas a céu aberto, correndo o risco de sofrerem picadas de animais peçonhentos e contraírem doenças infecto-contagiosas. Saliente-se que nas referidas moradias residem não só os trabalhadores, mas também suas famílias compostas por crianças e idosos;
- 5) As moradias inspecionadas não dispõem de água potável para uso diário dos trabalhadores, sendo que estes necessitam coletar água para cozinhar, beber e higienizar-se de cacimbas e de córregos próximos àquelas. Ressalte-se que as referidas

cacimbas e córregos não são protegidos contra contaminação e que a água proveniente dessas, a qual é consumida pelos trabalhadores, não possui tratamento para se garantir a sua potabilidade, propiciando a ocorrência de doenças infecciosas e parasitárias;

- 6) Insuficiência de ventilação pela pouca quantidade de janelas ou inexistência delas, propiciando a proliferação de fungos (mofo) e concorrendo para o acometimento de doenças respiratórias nos trabalhadores, o que é agravado ainda mais pelo calor e fumaça que são produzidos nos fogões à lenha que normalmente existem dentro das moradias;
- 7) Existência de instalações elétricas precárias nas moradias, com a existência de fiação expostas e não acomodadas dentro de tubulações adequadas, de modo a permitir a ocorrência de choques elétricos devido a contatos acidentais.



Casas da vila de trabalhadores rurais



do Engenho Contra-Açude



Detalhe da condição precária da madeira utilizada na cobertura da moradia do trabalhador localizada na vila de trabalhadores rurais



localizada na vila de trabalhadores rurais do Engenho Contra-Açude.

Lavrado o TERMO INTERDIÇÃO n° 01442/06 – 2009, de 25.06.09, em anexo às fls. A0132 a A0135.

#### 10.5 Constatação de Condições Degradas de Trabalho e de Vida

Após a conclusão das inspeções realizadas nas frentes de trabalho, tanto nas frentes de trabalho, como nas moradias oferecidas pelos empregadores, o GEFM concluiu que 40 (quarenta) obreiros, que laboravam e/ou habitam os Engenhos Contra Açude, Una e Bela Vista estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e de vida, com

fortes indícios de redução à condição análoga a de escravo, conforme capitulado no Art. 149 do Código Penal.

Nesse sentido, em reunião de 22.06.09, os empregadores foram informados sobre a necessidade da retirada imediata dos trabalhadores submetidos àquela situação, procedendo a rescisão indireta dos contratos de trabalho. Foi apresentada planilha contendo valores aproximados das verbas rescisórias aos empregadores, os quais se comprometeram a reavaliar os valores nela discriminados e informar ao GEFM, em reunião agendada para o dia 23.06.2009, às 11:00 horas, na SRTE/PE, sobre a aceitação ou recusa dos valores apurados.

Em 23.06.09, na frente da SRTE/PE, antes do início da reunião agendada com os empregadores, sem a prévia ciência do GEFM, um ônibus supostamente fretado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Moreno, com aproximadamente 30 (trinta) obreiros, encontrava-se estacionado.

Após a chegada do coordenador do GEFM e do representante do Ministério Público do Trabalho, o Sr. [REDACTED] apresentou-se como presidente daquele sindicato, manifestando-se contrário as providências adotadas pela fiscalização, em especial, as rescisões dos contratos de trabalho e da imediata retirada dos obreiros das suas respectivas moradias, uma vez que encontravam-se submetidos a condições degradantes de trabalho e de vida.

Indagou sobre o porquê dos trabalhadores terem sido abordados nas frentes de trabalho e terem prestado depoimentos sobre forte aparato policial. Questionou sobre a conduta do GEFM dizendo, inclusive, que se via contrário “ao que diziam” que nos engenhos inspecionados havia trabalho escravo. Disse, ainda, que caso os trabalhadores tivessem seus contratos de trabalho terminado, “não pegariam caneta para assinar nada e não receberiam nenhum dinheiro”.

O referido sindicalista solicitou aos trabalhadores que se manifestassem ao GEFM quanto às rescisões dos contratos de trabalho. Alguns trabalhadores se exaltaram, pois se sentiam ameaçados de ter que, a contragosto, se retirarem das moradias e terem seus vínculos de trabalho terminados.

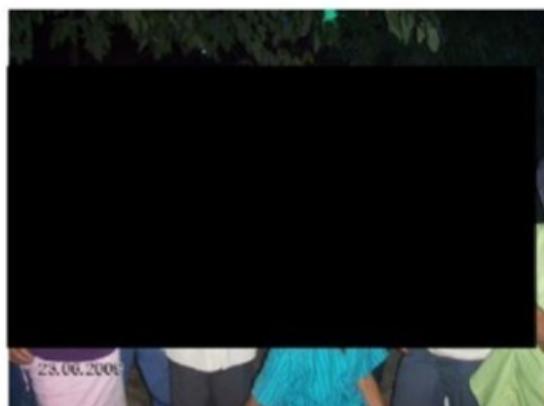
Foi entregue ao coordenador do GEFM a “Ata de Assembléia realizada no dia 23 de junho de 2009”, A0140 a A0144, na qual registra que:

“(...) a fim de deliberarem acerca da rescisão indireta do contrato de trabalho dos empregados adiante nominados, determinada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, coordenado pelo Dr. [REDACTED] em face dos fundos agrícolas acima indicados, sob o argumento de que as moradias dos seus trabalhadores não se apresentam em condições regulares de habitação. E sobre o objeto da presente assembléia todos os trabalhadores de forma unânime, NÃO CONCORDAM COM AS DEMISSÕES DETERMINADAS, o que para tanto aduziram estar satisfeitos com as condições de trabalho e moradia fornecidos pelos respectivos empregadores, acrescentando que há muito tempo lá residem, já tendo se firmado na região com suas respectivas famílias (...).

(...) Em respeito, específico às condições de moradia, todos os trabalhadores sugeriram que o Grupo Especial de Fiscalização Móvel concedesse para os empregadores acima para procederem a melhoria de suas moradias, sem que para tanto sejam demitidos (...)”

Por fim, destacamos o seguinte trecho:

“(...) registram os trabalhadores que sobre a notícia de que há trabalho escravo nos fundos agrícolas acima mencionados, declararam com firmeza e unanimidade, que nunca houve e não há trabalho escravo em nenhuma das propriedades rurais supra citadas, em qualquer momento de seus contratos de trabalho (...).



Paralelamente, foi entregue ao GEFM uma manifestação do “Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente do Moreno”, em anexo às fls. A0145, da qual destacamos o seguinte trecho:

“(...) Vem através deste (sic), pronunciar-se em defesa dos trabalhadores rurais do ENGENHO CONTRA SUDE, (sic) E BELA VISTA. No que se refere a abordagem sofrida pelos representantes do ministério do trabalho (sic) no último dia 17/06/09 quando forma acometidos por uma grande força policial onde sem saberem porque, estão sendo forçados pelo dito ministério a pedirem suas próprias demissões. Em uma assembleia realizada dentro do sindicato da classe vislumbramos que declararam-se dispostos a permanecer no engenho, sobre as seguintes alegações: 1 – Recebem os seus proventos regularmente sem nenhum atrazo (sic), 2 – Que a terá é produtiva e fértil. 3 – Que as famílias não tem pra onde irem (COM AS SUAS CRIANÇAS). (...)"

Após a entrega dos documentos, o presidente do sindicato foi convidado a participar da reunião do GEFM com os empregadores.

Durante a referida reunião, não houve qualquer mudança nas determinações da fiscalização do trabalho quanto à retirada dos trabalhadores das moradias e pagamento das verbas rescisórias, conforme a ata de reunião anexa às fls. A0146.

Considerando os impasses encontrados pelo GEFM, principalmente quanto a manifestação dos trabalhadores de permanecerem nas moradias oferecidas pelos empregadores, o representante do Ministério Público do Trabalho submeteu minutas de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta a apreciação do empregadores. Os termos definitivos foram firmados em 25.06.2009, em anexo às fls. A0150 a 0209, e dos quais destacamos os seguintes trechos:

“(...) 33- MORADIAS. Realizar reformas e conservar todas as moradias localizadas na propriedade do Engenho Contra-Açude, observando os dispositivos elencados na NR n. 31 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como o contido na cláusula 23ª da CCT 2008/2009 referente aos trabalhadores rurais do Estado de Pernambuco;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – Proceder à retirada IMEDIATA dos trabalhadores e alojá-los em moradias que atendem as disposições legais (Grifo nosso);**

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** No período de reformas das moradias, os trabalhadores serão alojados em moradias localizadas na área rural do Engenho Contra-Açude, que atendam as condições legais, ou em imóveis próximos que reúnam condições legais de serem habitadas. **Todas as despesas decorrentes da remoção temporária dos trabalhadores serão suportadas pelos empregadores (Grifo nosso);**

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** O prazo para conclusão de todas as reformas e construções de todas as moradias não poderá ultrapassar de 120 dias. Após o cumprimento do estabelecido neste parágrafo, os signatários comunicarão ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério Público do Trabalho para fins de fiscalização pelos órgãos públicos competentes.

**PARÁGRAFO QUARTO – Proceder-se-á a readmissão imediata de TODOS os trabalhadores que sofreram rescisão indireta em função da condição degradante no meio ambiente do trabalho (Grifo nosso).**

**PARÁGRAFO QUINTO –** Conceder-se-á o prazo de 60 dias de permanência nas moradias que reúnam condições de serem habitadas para aqueles trabalhadores que optaram pela saída da propriedade rural ante a rescisão indireta operada. A liberação das guias do seguro desemprego ocorrerá no momento do pagamento integral das verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO SEXTO –** Os compromissários assegurarão a garantia no emprego para os trabalhadores com tempo de serviço superior a 10 anos de serviços contados do advento da CF/88, sem prejuízo dos recolhimentos fundiários referente ao novo contrato de trabalho, exclusivamente referente àqueles que sofreram rescisão indireta pela fiscalização do MTE/MPT.

**PARÁGRAFO SÉTIMO – Haverá compensação financeira para a hipótese de ruptura do vínculo empregatício, a qual terá como prazo o término da safra 2009/2010, tendo como base de cálculo para a estipulação da indenização o teor do artigo 479 da CLT (Grifo nosso).**

(..)

**37- Relativamente aos trabalhadores encontrados pelos AFTs, na Fiscalização empreendida a partir do dia 17 de junho de 2009, em condições degradantes, (Grifo nosso) os signatários deste TCAC adotarão as seguintes providências:**

**37.a- imediatamente, efetuará o registro, em sistema legalmente previsto, de todos os trabalhadores que estavam no campo, observando rigorosamente as respectivas datas de admissão, e, tendo em vista as condições degradantes, que importa em rescisão indireta do contrato de trabalho dos trabalhadores encontrados pela fiscalização residindo em casas em condições inapropriadas, providenciará a imediata rescisão do referido contrato e efetuará o pagamento das verbas rescisórias devidas em duas parcelas nas seguintes condições: vencimento da primeira parcela em dia 26 de junho de 2009 e da segunda parcela em 24 de julho de 2009, de acordo com a planilha anexa e ajustes feitos pelo empregador, a ser elaborada pelos AFTs responsáveis pela Fiscalização e que faz parte deste**

**Instrumento. (Grifo nosso).** As rescisões contratuais serão assistidas e homologadas pelos AFTs do MTE, que acompanharão e fiscalizarão a quitação dos haveres rescisórios. A plena quitação dos valores devidos a título de verbas rescisórias apenas ocorrerá após a compensação dos cheques, se esta for a opção de pagamento; (...)"

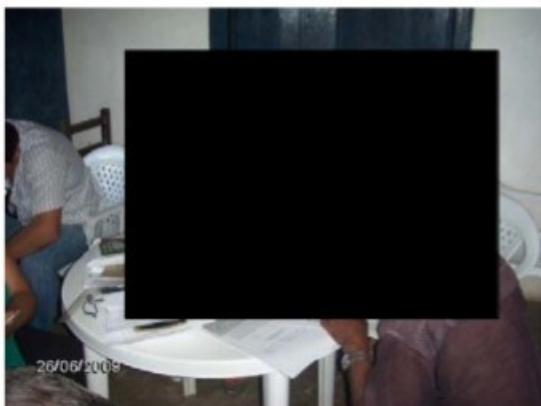
Assim, considerando os Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, TCAC, firmados pelo Ministério Público do Trabalho, em anexo às fls. A0150 a 0209, em especial aos dispositivos acima destacados, o GEFM se deslocou até a sede do Engenho Contra Açude, em 26.06.09, para prestar os devidos esclarecimentos aos trabalhadores.



Após os esclarecimentos, todos os 40 (quarenta) trabalhadores que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos por estarem submetidos a condições degradantes de trabalho e de vida, conforme relação anexa às fls. A0210 a A0211, manifestaram-se favoráveis a re-contratação pelos empregadores, uma vez que, conforme os TCAC, firmados com o MPT, os mesmos permaneceriam empregados, no mínimo, até o final da safra 2009/2010.

Nesse sentido, os obreiros supramencionados firmaram os documentos de "Opção de Recontratação", em anexo às fls. A0212 a A0214, e tiveram a suas CTPS recolhidas para registro imediato, ficando prejudicada a emissão da Guias do Seguro Desemprego para o Trabalhador Resgatado pelos Auditores Fiscais do Trabalho.

O GEFM, ainda, acompanhou o pagamento de R\$ 61.644,60 (Sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e quatro Reais e sessenta centavos) referente à primeira parcela das verbas rescisórias, conforme Cláusula 37.a do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.





A ação fiscal foi encerrada, em 27.06.09, com a entrega de 62 (cinquenta e três) Autos de Infração na sede da SRTE/PE aos empregadores [REDACTED] CPF [REDACTED] e [REDACTED], CPF [REDACTED] com a presença da advogada [REDACTED]



Destacamos que todos os procedimentos realizados pelo GEFM estão devidamente documentados através de termos de depoimentos/entrevistas, fotografias, filmagens e Autos de Infração lavrados no curso da ação fiscal.

## 11 RELATÓRIO DE FILMAGENS

Informamos que a operação foi filmada em vídeo, cujos originais encontram-se anexados ao original do presente relatório de fiscalização, arquivado na Divisão de Fiscalização para a Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE/DEFIT/SIT/MTE.

### DISCO I

Data	Titulo	Minutos	Local	Observações
17/6/2009	I	0 <sup>º</sup> a 11 <sup>º</sup>	Frente Engenho Contra-Açude	Falta de uso de EPI's (chapéu árabe, óculos de proteção contra sol), ausência de: instalações sanitárias, abrigo contra intempéries, água potável.
17/6/2009	I	12 <sup>º</sup> ao 17 <sup>º</sup>	Frente Engenho Contra-Açude	Salário pago abaixo do piso da categoria.
17/6/2009	III	1 <sup>º</sup> ao 8 <sup>º</sup>	Frente Engenho Contra-Açude	Aplicador de agrotóxico sem usar jaleco e chapéu impermeável, máscara com filtro químico, viseira facial, óculos de proteção UV. Utilizando aplicador costal danificado e em más condições. Sem receber

toalha e sabão para higienização pessoal.

17/6/2009	III	9 <sup>º</sup>	Frente Engenho Contra-Açude	Tratorista sem utilizar o protetor auricular.
-----------	-----	----------------	--------------------------------	---

## DISCO II

Data	Titulo	Minutos	Local	Observações
17/6/2009	I	1 <sup>º</sup> ao 4 <sup>º</sup>	Armazém de agrotóxico Contra-Açude	Sem proteção contra animais (tela), com agrotóxico armazenado no chão e sem ventilação adequada.
17/6/2009	I	4 <sup>º</sup> ao 5 <sup>º</sup>	Agrotóxico Contra-Açude/Higienização	Sem local adequado para higienização do aplicador e das vestimentas de proteção. Sem receber toalha e sabão para higienização pessoal.
19/6/2009	I	4 <sup>º</sup> ao 34 <sup>º</sup>	Moradias Contra-Açude/Esconde Negro	Moradias sem instalações sanitárias, sem água, com madeiramento do teto precário, com instalações elétricas inseguras, sem ventilação adequada, sem fossa séptica, com cobertura que não protege contra intempéries.

## DISCO III

Data	Titulo	Minutos	Local	Observações
19/6/2009	I	1 <sup>º</sup> a 8 <sup>º</sup>	Moradias Contra-Açude/Esconde Negro	Moradias sem instalações sanitárias, sem água, com madeiramento do teto precário, com instalações elétricas inseguras, sem ventilação adequada, sem fossa séptica, com cobertura que não protege contra intempéries. Sem garantia para remoção de trabalhador doente/accidentado. Cacimba desprotegida, cuja água é usada para consumo, próxima a canavial que é tratado com agrotóxicos o qual contamina a sua água.
21/6/2009	II	8 <sup>º</sup> a 10 <sup>º</sup>	Água Engenho Uma	Moradias com instalações sanitárias precárias, com bacia de barro e sem ligação com rede de esgoto ou fossa séptica.
21/6/2009	III	10 <sup>º</sup> a 16 <sup>º</sup>	Moradias Engenho Una	Relato de trabalhador alegando que nas frentes de trabalho não existem instalações sanitárias e nem abrigos contra intempéries. Não é fornecido recipiente térmico para alimentação.
21/6/2009	IV	16 <sup>º</sup> a 19 <sup>º</sup>	Moradias Engenho Una	Moradias com paredes de taipa, com instalações sanitárias precárias composta de bacia de barro, sem chuveiro e sem ligação com rede de esgoto ou fossa séptica.
21/6/2009	VI	19 <sup>º</sup> a 26 <sup>º</sup>	Moradias Engenho Una	Sem água para consumo e uso. Trabalhadores coletam água de cacimba desprotegida. Sem instalações sanitárias tendo os trabalhadores que realizarem necessidades no mato a céu aberto.
21/6/2009	VIII	28 <sup>º</sup> a 32 <sup>º</sup>	Moradias Engenho Una	Sem instalações sanitárias tendo os trabalhadores que realizarem necessidades no mato a céu aberto. Sem garantia para remoção de trabalhador doente/accidentado. Sem água para consumo. Relato de trabalhador alegando que nas frentes de trabalho não existem instalações sanitárias e nem abrigos contra intempéries. Não é fornecido recipiente térmico para alimentação.

## **12 DA CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO**

A proteção jurídica ao trabalhador rural remonta 1963, data da edição da Lei nº 4.214, atualmente regida pela Lei nº 5.889/73. Passados vinte e cinco anos, tais direitos ganharam *status* constitucional, igualados aos dos trabalhadores urbanos.

É o resultado dos princípios que sustentam nossa República – a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal).

Não é demais lembrar que a dignidade da pessoa humana é princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Segundo ensina o mestre Canotilho, “é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas”. Nesses termos, a dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Nessa mesma linha, também preceitua a Constituição da República que o direito de propriedade deverá atender à sua função social (Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais - artigo 5º, incisos XXII e XXIII). Assim, ao atribuir função social ao direito de propriedade - antes exclusivamente tratado pelo Direito Civil – impôs a obrigação de promover o bem estar coletivo, este fundado na dignidade da pessoa humana.

Por óbvio, o adequado cumprimento da função social da propriedade não se vincula exclusivamente à produtividade, restringindo-se ao alcance do elemento econômico. Prioritariamente, deve propiciar a melhor utilização dos seus recursos, a fim de estabelecer relações sociais mais equitativas.

O que vemos, no entanto, hoje, passados mais de 40 anos, é que os direitos mais básicos dos trabalhadores rurais são sistematicamente sonegados, aviltando sua dignidade como pessoa humana. Ainda não superamos nossa cultura ancestral de colonização e exploração do trabalhador do campo.

Neste contexto, as ações fiscais desenvolvidas no setor sucroalcooleiro são a resposta da Secretaria de Inspeção do Trabalho deste Ministério do Trabalho e Emprego às inúmeras solicitações dos diversos atores sociais, já que, nessas atividades, tem-se verificado, reiteradamente, a ocorrência de trabalho análogo ao de escravo, fato noticiado, inclusive, pela imprensa internacional.

O que temos constatado, através das inúmeras ações fiscais realizadas em todo o país, é que as condições de trabalho e vida dos trabalhadores do corte da cana muito pouco ou quase nada mudaram nas últimas décadas, o que não difere o caso objeto desta ação. Ainda sobrevive a cultura da exploração e espoliação do homem pelo homem, na busca incessante do lucro.

Feitas estas considerações, passamos a relatar as condições em que foram encontrados os trabalhadores que laboravam no cultivo de cana de açúcar, nos Engenhos Contra-

Acude, Una/Bela Vista, Furnas, Capim Canela, todos empregados de [REDACTED]

e [REDACTED]

### a) Do Trabalho Degradeante Encontrado

O Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM constatou que 40 (quarenta) trabalhadores estavam submetidos a condições de trabalho e vida que aviltam a dignidade humana e caracterizavam situação de trabalho degradante, com indícios de submissão, de tais trabalhadores, à condição análoga a de escravos, conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal.

Preceitua o artigo 149 do Código Penal, em redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003, in verbis:

“Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

(...).”

Nestes termos, caracteriza-se o trabalho análogo ao de escravo pelo cerceamento da liberdade e pela coação (moral, econômica ou física). Muito embora destituído do cerceamento da liberdade, ou seja, o empregado não é proibido ou impedido de exercer o seu direito de ir e vir, também incide neste tipo penal o trabalho em jornadas exaustivas ou em condições degradantes, forma mais comum de crime contra o ser humano praticado no âmbito das relações de trabalho.

Vejamos, então, o que se considera trabalho em condições degradantes. Degradeante é sinônimo de humilhante e deriva do verbo degradar; é o ato ou fato que provoca degradação, desonra. Degradação é o ato ou o efeito de degradar. Degradar é privar de graus, títulos, dignidades, de forma desonrante. Degradar é o oposto a graduar, a promover; degradar é despromover. Degradeante é o fato ou ato que despromove, que rebaixa, que priva do status ou do grau de cidadão; que nega direitos inerentes à cidadania; que despromove o trabalhador tirando-o da condição de cidadão, rebaixando-o a uma condição semelhante à de escravo, embora sem ser de fato um escravo. Portanto, trabalho degradante é aquele cuja relação jurídica não garante ao trabalhador os direitos fundamentais da pessoa humana relacionados à prestação laboral.

O trabalho degradante afronta os direitos humanos laborais consagrados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e abrigados pela Constituição da República Federativa do Brasil, assim como pela Consolidação das Leis do Trabalho e pelas Normas Regulamentadoras - NR, entre outras normas jurídico-laborais.

Identifica-se um trabalho degradante passando a relação de trabalho pelo crivo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Consolidação das Leis do Trabalho e pelas Normas Regulamentadoras.

Prescrevem os artigos XXIII, XXIV e XXV da Declaração Universal de Direitos Humanos que toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego; a repouso e

lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas e a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.

A Constituição Federal trata do tema em vários dispositivos, entre eles podemos citar os incisos II, III e IV do artigo 1º, que visa garantir a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Os incisos I, III e IV do artigo 3º coloca entre os objetivos fundamentais da República Brasileira uma sociedade livre, justa e solidária, sem pobreza, marginalização e desigualdades, assim como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Destacamos ainda os artigos 4º, II; 5º III; 6º; 7º, XXII, XXVIII; 170, III; 186, III, IV e 193, todos fundamentando o combate à prática do trabalho análogo ao de escravo.

Assim, confrontamos o trabalho degradante nos ambientes de trabalho inadequados que são disponibilizados aos trabalhadores, onde verificamos especialmente a afronta ao Capítulo V da CLT – Da Segurança e Medicina do Trabalho, e, principalmente, o descumprimento das Normas Regulamentadoras, em particular da NR 31. O descumprimento dessas normas é que, na prática, se configura a negativa da cidadania que o empregador deve garantir aos seus empregados.

Ao inspecionar as frentes de cultivo da cana e moradias dos Engenhos Contra-Açude e das moradias dos e Una, o GEFM verificou as condições que a seguir relatamos.

**b) Inspeções nas frentes de cultivo:**

Como é cediço, o trabalho no cultivo da cana é realizado sob sol e calor intensos e, no entanto, os trabalhadores não utilizavam qualquer tipo de proteção da face, colo, pescoço e olhos. Os empregadores, além de não supervisionarem o uso de touca árabe, não fornecem óculos com proteção contra os raios solares.

É importante considerar que, após seis horas de exposição ao sol, sem proteção, pode ocorrer a fotoceratite, uma inflamação da córnea por queimadura de primeiro grau que deixa os olhos vermelhos e ressecados, que leva ao envelhecimento ocular precoce. Como os sintomas desaparecem após 48 horas, a doença não é levada a sério por muitas pessoas.

Além disso, a radiação solar em excesso aumenta as chances de desenvolvimento da catarata. Esta doença turva uma parte do olho e é apontada pela OMS como a maior causa da cegueira evitável. Responde por metade dos casos de perda total da visão e atinge 36 milhões de pessoas no mundo.

As frentes não possuem abrigos rústicos que os protejam contra as intempéries, ficando os trabalhadores à mercê das condições climáticas da região.

O esforço físico despendido no cultivo da cana já é reconhecidamente exaustivo, o que é acentuado pelo relevo do terreno em que é efetuado, com acentuada declividade e aclividade. Os trabalhadores, na grande maioria, não dispõem de condições nutricionais adequadas, compatíveis com o esforço despendido.

Além de inexistir locais para refeições nas frentes, o empregador não fornece recipientes térmicos para acondicioná-las, obrigando-os a utilizar as vasilhas que possuem, o que, invariavelmente, face as condições climáticas locais, predispõe à deterioração dos alimentos.

Considerando tratar-se de trabalho aferido por produção, a fim de receberem o salário ao final do mês, acabam extrapolando os limites do próprio corpo.

Agravado a estas circunstâncias, nenhuma água é fornecida aos empregados nas frentes de trabalho. Os trabalhadores se deslocam a pé de suas residências, trazendo consigo uma pequena quantidade de água, muitas vezes armazenada em garrafa "pet", a qual rapidamente se aquece, ficando imprestável para consumo. Assim, na ocorrência de qualquer eventualidade, ocorrer algum imprevisto no manuseio da água trazida, resta ao trabalhador solicitar um pouco d'água de algum colega de trabalho.

Também não lhe é fornecida qualquer bebida repositora, para minimizar as perdas de sais minerais provocadas pela atividade exaustiva e a incidência dos raios solares.

Inexistem instalações sanitárias nas frentes de cultivo, o que leva o trabalhador, caso sinta necessidade, de realizar suas necessidades fisiológicas nas imediações, sem qualquer higienização, privacidade e segurança, considerando que, em geral, laboram nas frentes homens e mulheres, bem como a existência de animais peçonhentos.

Quanto aos equipamentos de proteção individual – EPI, verificamos que nem todos eram fornecidos, como, por exemplo, os óculos com proteção contra radiação ultravioleta, e outros não eram adequados para a realização do trabalho na cana, a exemplo da bota de plástico.

Constatamos, ainda, que os agrotóxicos eram aplicados sem o treinamento adequado do trabalhador responsável, nem exame médico para avaliar a aptidão para a atividade. Não havia, na propriedade, local para higiene do corpo após a aplicação dos agroquímicos, utilizando, para tanto, as bicas e cursos de água próximos aos engenhos, o que, inclusive, contamina os mananciais. As frentes não estavam sinalizadas e os pulverizados costais transitavam livremente entre os trabalhadores, aplicando veneno.

As frentes não dispunham de materiais de primeiros socorros e, em caso de acidentes, não havia um modo seguro e eficaz para remover o trabalhador. Caso um acidente aconteça, o fiscal de campo, através de um rádio, comunica ao administrador, para que o socorro seja buscado na cidade de Massaranduba, que dista 6 (seis) km em estrada de chão.

O quadro acima retratado, demonstrando a inexistência de condições mínimas de trabalho, inquestionavelmente remete a uma prática que infelizmente se perpetua ao longo dos anos, levando o trabalhador a dispor sua força de trabalho em condições de degradância. Até mesmo as ínfimas garantias estabelecidas na Lei 5.889/73 não lhes são asseguradas, tornando o trabalho, já tão penoso, indigno da pessoa humana.

c) Inspeções nas moradias:

Como se não bastasse, as condições em que a maioria dos trabalhadores habitava tornava o quadro ainda mais grave.

É importante salientar que tais trabalhadores de longa data residem nos engenhos inspecionados; alguns, inclusive, ali nasceram, laborando, ao longo de sua vida, para os diversos empregadores que se sucederam.

Inúmeras moradias concedidas pelos empregadores não possuíam condições de habitabilidade e conforto.

As condições sanitárias eram precárias e muitas moradias sequer possuíam ponto interno de fornecimento de água, o que obrigava os trabalhadores a retirar água, para cozinhar e beber, de fontes naturais próximas às moradias, sem nenhum tratamento ou proteção.

Para realizar a higiene diária, os trabalhadores e seus familiares (homens, mulheres e crianças) utilizavam os rios próximos, ou traziam águas das fontes para e banharem em locais improvisados, adaptados pelos próprios trabalhadores. Ressaltamos que o local do banho era, em geral, utilizado por toda comunidade (de ambos os sexos, adultos, crianças e adolescentes), colocando em risco a integridade física, principalmente de mulheres e crianças.

Constamos, in loco, que alguns trabalhadores, pulverizadores, levavam as vestimentas contaminadas para lavagem em suas moradias, pela esposa ou filhas, expondo-as aos riscos de contaminação accidental.

Algumas moradias possuíam vasos sanitários que não dispunham de descarga, cujos dejetos eram eliminados através de um cano, improvisado, que desaguava nos terrenos circunvizinhos. Raras foram as fossas encontradas e, assim mesmo, há muitos anos não eram esgotadas e estavam danificadas, o que provocava o aparecimento de insetos e outros animais. No único engenho que encontramos casas recém construídas, as fossas não estavam sendo utilizadas, pois a canalização da água não estava concluída. Em outras moradias sequer havia latrina, o que obrigava os trabalhadores e seus familiares a se utilizarem da vegetação circundante para realizarem suas necessidades fisiológicas, sem nenhum tipo de privacidade e segurança.

Algumas casas possuíam tanques onde as louças servidas eram lavadas e a água proveniente desse processo escorria livremente por calhas abertas na própria terra, empoeçando em alguns locais, nos fundos das moradias, o que, inquestionavelmente, contribuía para o aparecimento de insetos vetores de doença.

Uma das situações mais constrangedoras constatadas pelo GEFM foi encontrada num conjunto de casas germinadas, conhecido como “Arruado de Baixo”, onde o inúmeros moradores, e seus familiares, utilizavam uma rua de terra, próxima às moradias, para defecar (encontramos restos de excrementos humanos em diferentes estágios de decomposição, papéis servidos, moscas e um odor fétido, típico de fezes humanas em decomposição).

O lixo doméstico era descartado nas proximidades das moradias, pois não eram recolhidos, o que, também, ocasionava o aparecimento de insetos, pequenos roedores, existindo, inclusive, em alguns locais, uma infestação por caramujos africanos, que se abrigam nos restos de entulhos.

As paredes das moradias, em sua maioria, estavam danificadas, com rachaduras, mofadas. Alguns puxados, feitos de taipa sem revestimento, estavam com a estrutura comprometida, contendo buracos e rachaduras, o que pode favorecer o aparecimento de barbeiro, transmissor de doença de chagas.

As instalações elétricas de todas as moradias eram rudimentares, sem proteção por eletrodutos e com emendas em diversos pontos, expondo os moradores ao risco de choque elétrico.

Em várias moradias, os caibros e as ripas estavam danificados, colocando em risco a integridade física dos moradores. Encontramos telhas danificadas e, por causa da estação chuvosa, comum nesta época do ano, os moradores utilizavam plásticos sob as telhas, a fim de evitar goteiras sobre as camas e outros móveis.

Na maioria das moradias, os pisos estavam danificados, chegando, em alguns casos, a inexistir qualquer cobertura, mas somente o chão de terra batida.

Algumas moradias foram improvisadas dentro de construções antigas em ruínas, o que tornava o ambiente ainda mais insalubre.

Nestas condições, muitos trabalhadores dos engenhos fiscalizados assim habitam por toda vida, sem nunca terem utilizado de instalações sanitárias, experimentando o conforto de um ato tão corriqueiro e simples como um banho de chuveiro, num ambiente adequado, destinado exclusivamente para esta finalidade. Vivem também sem nunca terem desfrutado a segurança da ingestão de uma água comprovadamente potável.

Por todo o exposto, concluímos que as condições de vida e trabalho destes trabalhadores é indiscutivelmente degradante.

### **13 DA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO**

*“(...) quem escraviza também é aquele que, devendo coibir a prática concretamente, também não o faz, e com as suas ações ou omissões permite a escravidão (...)”*

Jorge Antônio Ramos Vieira, juiz do trabalho do TRT da 8ª Região

Baseados nos fatos explicitados, comprovados através dos documentos anexados ao presente relatório, concluímos que os 40 (quarenta) trabalhadores, encontrados pelo GEFM, constantes da planilha em anexo às fls. A0210 a A0211, que laboravam na cultura de cana de açúcar dos Engenhos Contra Açude, Una e Bela Vista, administrados pelos Srs. [REDACTED] CPF [REDACTED] e [REDACTED]

[REDACTED] CPF [REDACTED] encontravam-se submetidos a condições degradantes de trabalho e de vida, com indícios de estarem reduzidos a condições análogas à de escravos, nos termos do art. 149 do Código Penal Brasileiro, abaixo transcrito:

Art. 149 – Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados, ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o à condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção de dívida contraída com o empregador ou preposto.

Diante das irregularidades verificadas e das disposições constitucionais, bem como daquelas do restante arcabouço jurídico-administrativo concernente às relações de trabalho, necessária a reflexão sobre a situação humana, social e trabalhista constatada pelo GEFM na ação relatada no presente. Não podendo o poder público esquivar-se de sua responsabilidade em face do risco de manutenção do quadro de irregularidades descrito, faz-se necessário o monitoramento constante do referido segmento econômico a fim de que não se mantenha ou se propague tal situação e se promova a melhoria das relações trabalhistas no setor econômico em questão.

Brasília, 02 de Junho de 2009.

CIF